PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 26/09/2016 18:08:40
Gerado por: Assinador TJRR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de setembro de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 26/09/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5830

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais - NURI
(95) 3198 4205

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 26/09/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001254-8
IMPETRANTE: CINTHIA DA SILVA GUARIENTI
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR 658
RELATOR: JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por CINTHIA DA SILVA GUARIENTI, devidamente qualificada nos autos, contra ato supostamente ilegal do Secretário de Estado da Saúde do Estado de Roraima, consistente no não fornecimento do medicamento Zoladex 10,8 mg, na quantidade de 12 ampolas, para uso contínuo pelo período de 03 (três) anos.

Às fls. 35/36, em 15/08/2016, a liminar foi deferida para determinar ao impetrado o imediato fornecimento do medicamento requerido pela impetrante.

À fl. 61, a autora, através da Defensoria Pública Estadual, peticionou informando que, apesar de transcorrido mais de um mês, a decisão liminar ainda resta pendente de cumprimento por parte da autoridade apontada como coatora, razão pela qual requereu o bloqueio online na conta do Estado de Roraima no montante de R$ 4.912,00 (quatro mil novecentos e doze reais) para a compra do medicamento supracitado, correspondente a 06 (seis) meses de tratamento, até que a Secretaria de Saúde providencie o estoque na DADMED.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

Analisando os argumentos apresentados na petição de fls. 61, verifico que, conquanto o medicamento requerido na inicial ainda não tenha sido fornecido, o caso não é de descumprimento da determinação judicial, pois que, como informado pela autoridade impetrada às fls. 49/50, foi dado início a procedimentos administrativos para sua aquisição, os quais restaram infrutíferos, motivo pelo qual o próprio impetrado sugeriu o bloqueio do valor correspondente a um ano de tratamento, à vista do caráter emergencial da liminar concedida, enquanto fosse realizada a aquisição do medicamento através de processo licitatório específico.

Outrossim, conforme disposto no art. 273, § 3°, do CPC, antecipados os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sua efetivação observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 4º e 5º, e 461-A, podendo o juiz determinar as medidas necessárias para o fiel cumprimento da decisão, entre as quais o sequestro de valores, dispensada a audiência da Fazenda Pública, à vista do disposto nos arts. 3º e 13, §1°, da lei 12.153/09.

Pelo exposto, e não sendo razoável exigir-se da autora que aguarde o desenrolar dos trâmites burocráticos para que a Administração conclua o procedimento administrativo e somente então possa obter o medicamento de que necessita, determino o imediato bloqueio de valores do Erário, no montante de R$ 4.912,00 (quatro mil novecentos e doze reais), necessário à aquisição do medicamento ZOLADEX 10,8mg, para o tratamento da impetrante pelo período de 06 (seis) meses.

Bloqueado o valor, transfira-o para conta judicial e, posteriormente, intime-se a impetrante para que levante o valor bloqueado, para os fins acima especificados, ficando advertida de que deverá prestar contas em juízo no prazo de 30 dias.

Digitalize-se e junte-se o Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores- BACENJUD.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

shVp5NBuXDVVkIO/mzL0VYGc2h0=

Por fim, retornem os autos para prosseguimento do feito.

Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia intimação.

Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

Juiz convocado Paulo Cézar - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 000.16.001448-6
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
IMPETRADO: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA - OAB/RR 538
RELATOR: DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DECISÃO

Processo nº 000.16.001448-6

1. Trata-se de pedido de desbloqueio de valores formulado, às fls. 67/72, pela Associação dos Empregados da Codesaima – AECO, terceiro estranho à relação jurídica estabelecida nos autos;

2. A jurisprudência do Excelso STF é pacífica no sentido de ser incabível a intervenção de terceiros em sede de mandado de segurança, conforme precedentes: MS nº 24.414/DF, Rel. Min. Cezar Peluso; MS nº 27.994/DF, Rel. Min. Celso de Mello; MS nº 28.806/DF, Rel .Min. Ellen Gracie; MS nº 28.547/MG, Rel. Min. Eros Grau;

3. Portanto, considerando que o peticionante não é parte, nem detém legitimidade para intervir no presente mandado de segurança, NÃO CONHEÇO do requerimento formulado;

4. Determino o desentranhamento da petição de fls. 67/72 e demais documentos que a acompanham, devolvendo-os a seu subscritor;

5. Aguarde-se o decurso de prazo para resposta quanto aos mandados de citação/notificação expedidos;

6. Com ou sem resposta, certifique-se;

7. Após, ouça-se a Procuradoria de Justiça;

8. Cumpra-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2016

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000053-5
RECORRENTE: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADOS: DRª LEILA MEJDALANI PEREIRA - OAB/SP Nº 128.457 E OUTROS
RECORRIDO: FRANCISCO SILVIA LOPES TÁVORA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO - OAB/RR 288-A E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.13.800718-1
RECORRENTE: NEY TACIO DUARTE BRITO
ADVOGADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO - OAB/RR 091-B

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
shVp5NBuXDVVkIO/mzL0VYGc2h0=

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.724767-3
RECORRENTE: ALMIR RIBEIRO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO - OAB/ES 17.878
RECORRIDO: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
ADVOGADOS: DR. THIAGO PIRES DE MELO - OAB/RR 938

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.708631-9
RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS: DR. FÁBIO RIVELLI - OAB/RR 483-A E OUTROS
RECORRIDA: LAYELLI ABOU CHAHINE
ADVOGADO: DR. CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES - OAB/RR 288-B

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.001853-9
RECORRENTE: DIRCEU ROQUE ZAGONEL
ADVOGADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO - OAB/RR 091-B
RECORRIDA: DR. MARILZA BARBOSA SANTOS
ADVOGADOS: DENISE CAVALCANTI CALIL - OAB/RR 171-B E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000752-2
RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO - OAB/PE 19.357
RECORRIDO: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES - OAB/RR 226 E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

PUBLICAÇÃO DE ERRATA:

- Na Publicação da Pauta de Julgamento do Mandado de Segurança nº 0000.16.000852-0, publicado no DJE nº 5829, de 26SET16;
Onde se lê: ...“ **RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA**.”…
Leia-se: ...“ **RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES**.”…

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 26 DE SETEMBRO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

shVp5NBuXDVVkIO/mzL0VYGc2h0=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 26/09/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 06 de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001233-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377 N - FISCAL
AGRAVADO: ADILES FRANCO FRAULOB
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. CRISTOVAO SUTER

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001229-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377 N - FISCAL
AGRAVADO: PONTO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. CRISTOVAO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.119073-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377 N - FISCAL
APELADA: REGINA CELIA PEREIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.130599-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377 N - FISCAL
APELADA: LAURILENE VIANA DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429 D
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001243-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR GERSON MORENO - OAB/RR 117 B - FISCAL
AGRAVADA: TRANSPORTE RIO BRANCO LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. CRISTOVAO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.705579-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCELO TADANO - FISCAL
APELADA: NORTELETRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO - OAB/RR 557 N
RELATOR: DES. CRISTOVAO SUTER

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000921-3 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR JOÃO ROBERTO ARAÚJO - OAB/RR 353 P - FISCAL
EMBARGADOS: RORAITINTAS RORAIMA TINTAS LTDA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. CRISTOVAO SUTER

Câmara - Única
z8LeRxF5H4m2sLYO+lK7eSNylEg=

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.800844-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR JOÃO ROBERTO ARAÚJO - OAB/RR 353 P - FISCAL
1º APELADO: JOSE SARAIVA DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO: DR JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE - OAB/RR 128 B E OUTROS
2º APELADO: SUPERMERCADO GOIANA
ADVOGADO: DR JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE - OAB/RR 128 B E OUTROS
3ª APELADA: THIARA MARCELLE TEIXEIRA SARAIVA
ADVOGADO: DR JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE - OAB/RR 128 B E OUTROS
RELATOR: DES. CRISTOVAO SUTER
VOTO-VISTA: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.801416-6 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ASSIS & BORGES LTDA
ADVOGADO: DR ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO - OAB/RR 468
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR JOÃO ROBERTO ARAÚJO - OAB/RR 353 P - FISCAL
RELATOR: DES. CRISTOVAO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000746-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JONAS DO NASCIMENTO CUTRIM FILHO
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA - OAB/RR 317 B
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - OAB/RR 393 A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000745-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DAIANA QUEIROZ FERREIRA
ADVOGADOS: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO - OAB/RR 748 N E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - OAB/RR 393 A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000833-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DORANILMA BAIA MOTA
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA - OAB/RR 317 B
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - OAB/RR 393 A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000981-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: VALÉRIA CRISTINA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADA: DRª GISLAYNE SILVA DE DEUS - OAB/RR 1162
AGRAVADO: VINICIO JOSÉ NASCIMENTO SILVA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.16.813443-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR ANTONIO BRAZ DA SILVA - OAB/RR 469 A
APELADO: JAIRO FERREIRA LIMA
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701753-2 - BOA VISTA/RR
APELANTES: FRANCISCA ADRIANA LIMA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS - OAB/RR 144 B
APELADO: EDIVAN DANTAS DE MEDEIROS
ADVOGADOS: DR SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO - OAB/RR 413 N E OUTRA
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

Câmara - Única
z8LeRxF5H4m2sLYO+lK7eSNylEg=

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.822479-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO - OAB/RR 424 P
APELADA: DORALICE DA SILVA
ADVOGADO: DR RONALDO MAURO COSTA PAIVA - OAB/RR 131 N
RELATOR: DES. CRISTOVAO SUTER

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000242-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON - OAB/RR 303 A
AGRAVADA: ROSA AMELIA DE LIMA SILVA
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTANA - OAB/RR 493 N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.712717-0 - BOA VISTA/RR
1º APELANTA/2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO - OAB/RR 424 P
2ª APELANTE/1ª APELADA: ONILIA MARIA COSTA DE PINHO
ADVOGADO: DR COSMO MOREIRA DE CARVALHO - OAB/RR 297 N
RELATOR: DES. CRISTOVAO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723416-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADA: DRª TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS - OAB/RR 444 A
APELADO: ROBSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADA: DRª GISELMA SALETE TONELLI P. DE SOUZA - OAB/RR 240 N
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.16.809662-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRª ROSANGELA DA ROSA CORRÊA - OAB/RR 416 A
APELADO: MAYCON ROSA MEIRA RIBEIRO MATOS BASTOS ALMEIDA
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.13.700166-2 - MUCAJAÍ/RR
APELANTES: EDITORA BOA VISTA LTDA E OUTRA
ADVOGADOS: DR JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE - OAB/RR 128 B E OUTROS
APELADO: JOSÉ CRUZ SANTIAGO
ADVOGADO: DR JOÃO RICARDO MARÇON MILANI - OAB/RR 362 A
RELATOR: DES. CRISTOVAO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.821908-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª KRISHLENE BRAZ ÁVILA - OAB/RR 305 P
APELADA: WIGNA MARIA DE MEDEIROS COSTA
ADVOGADO: DR DIEGO LIMA PAULI - OAB/RR 858 N
RELATOR: DES. CRISTOVAO SUTER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000599-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: EDUARDO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADA: DRª JULIANA PRESTES SOLEK - OAB/RR 835
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
RELATOR: DES. CRISTOVAO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.16.801889-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - OAB/RR 393 A

Câmara - Única
z8LeRxF5H4m2sLYO+lK7eSNylEg=

APELADA: MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADOS: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO - OAB/RR 748 N E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.709549-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ANTÔNIO JOSAFA CONCEIÇÃO SOUSA
ADVOGADO: DR PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA - OAB/RR 481 N
EMBARGADA: BPAR CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ADVOGADA: DRª KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB/RR 350 A
RELATOR: DES. CRISTOVAO SUTER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000641-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: ADRICIANO CAVALERI E OUTROS
ADVOGADO: DR ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO - OAB/RR 264 E OUTROS
AGRAVADA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR RONILDO RAULINO DA SILVA - OAB/RR 555 N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.832476-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AUREA DE HOLANDA LIMA
ADVOGADO: DR ILDO DE ROCCO - OAB/RR 492 N
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB/RR 354 A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.828216-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: GUTEMBERG BARROS DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DR JOÃO VICENTE NUNES REGO - OAB/RN 6660 A
RELATOR: DES. CRISTOVAO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0090.11.000258-2 - BONFIM/RR
APELANTE: IUNAN MELVILLY VERAS
ADVOGADA: DRª SUELY ALMEIDA - OAB/RR 042
APELADO: MUNICIPIO DE BONFIM
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR CARLOS MEIRA - OAB/RR 211 B
RELATOR: DES. CRISTOVAO SUTER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001190-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO - OAB/RR 187 B
AGRAVADA: QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO: DR VASCO PEREIRA DO AMARAL - OAB/SP 28837 N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001414-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON - OAB/RR 303 A
AGRAVADA: RAQUEL MOURA REIS
ADVOGADOS: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO - OAB/RR 288 A E OUTROS
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.16.816974-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR MAURO PAULO GALERA MARI - OAB/MT 3056 N
APELADO: VALTER SIMEAO DA SILVA
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

Câmara - Única
z8LeRxF5H4m2sLYO+lK7eSNylEg=

Câmara - Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 04 de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.11.001613-7 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: BENONE LIRA DE ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO: DR FREDERICO CÉSAR LEÃO ENCARNAÇÃO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.018873-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: THIAGO JOSÉ BARROS DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.009282-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANDRÉ DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.017648-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCOS SANTOS DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.014252-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: EDVAN VALCACIO DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.213589-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO ALEXANDRE DE ALMEIDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR EDUARDO BRUNO DE FIGUEIREDO CARNEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.008059-2 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE/1º APELADO: BRUNO DE SOUZA BARROSO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001616-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª REBECA TEIXEIRA RAMAGEM RODRIGUES

z8LeRxF5H4m2sLYO+lK7eSNylEg=

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Turma da Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e julgar parcialmente procedente o Agravo, em dissonância com o Ministério Público graduado na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Cristóvão Suter (Presidente/Julgador), JEFFERSON FERNANDES (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.803889-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: J. M. P. DE O.
ADVOGADO: DR SAMUEL ALMEIDA COSTA - OAB/RR 1320 N
APELADO: L. G. O. M. DE O.
DEFENSOR PÚBLICO: DR THAUMATURGO CEZAR M. DO NASCIMENTO
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - ALIMENTOS - BINÔMIO NECESSIDADE POSSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM - IMPOSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO DO VALOR FIXADO - RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores JEFFERSON FERNANDES e Mozarildo Cavalcanti, votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.707731-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR SANDRO BUENO DOS SANTOS - OAB/RR 325 P
APELADO: LUIZ EVANDRO DOS SANTOS SENA E OUTROS
ADVOGADO: DR HAMILTON BRASIL FEITOSA JUNIOR - OAB/RR 670 N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - AÇÃO REGRESSIVA DO PODER PÚBLICO CONTRA AGENTES ESTATAIS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - APLICAÇÃO DO DECRETO N.º 20.910/32 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DIMINUIÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO
1. O prazo prescricional para a cobrança de dívida ativa não-tributária é quinquenal. Aplicação, por isonomia, do art. 1º do Decreto 20.910/32. Precedentes: AgRg no AREsp 169.252/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 14/06/2012; AgRg no AREsp 155.680/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 15/06/2012; REsp 1.312.506/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 03/05/2012; REsp 1197850/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe

Câmara - Única
z8LeRxF5H4m2sLYO+lK7eSNylEg=
SICOJURR - 00053823

10/09/2010; AgRg no Ag 968.631/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 19/02/2009, DJe 04/03/2009.
2. Os honorários advocatícios devem ser fixados com razoabilidade e proporcionalidade, na forma preconizada pelo Código de Processo Civil, de maneira a representar a expressão econômica da demanda, sem configurar retribuição demasiada. Inobservados tais critérios, justifica-se a diminuição da verba honorária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores JEFFERSON FERNANDES e Mozarildo Cavalcanti, votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.911386-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DR VICTOR JOSÉ PETRAROLI NETO - OAB/SP 31.464 N E OUTROS
APELADA: KEITY ANNE BARBOSA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: DR MAURO SILVA DE CASTRO - OAB/RR 210 N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - SUCESSÃO DE EMPRESAS - RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA COM APÓLICE VIGENTE AO TEMPO DO SINISTRO - RECURSO PROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, reconhecer a ilegitimidade passiva do apelante, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores JEFFERSON FERNANDES e Mozarildo Cavalcanti, votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045.12.001296-3 - PACARAIMA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR RUBNES GASPAR SERRA - OAB/SP 119.859
APELADO: MOZARILDO CAZUZA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - APONTAMENTO INDEVIDO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO IN RE IPSA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - EFEITOS PEDAGÓGICO/COMPENSATÓRIO DA SENTENÇA - REDUÇÃO - DANOS MATERIAIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

ACÓRDÃO

Câmara - Única
z8LeRxF5H4m2sLYO+lK7eSNylEg=

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima à unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores JEFFERSON FERNANDES e Mozarildo Cavalcanti, votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001241-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FACE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR CLAYTON SILVA ALBUQUERQUE - OAB/RR 937 N E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCUS GIL BARBOSA DIAS - OAB/RR 464 P
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

AGRAVO INTERNO - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO COMO INSUMO NA ATIVIDADE FIM - ÔNUS DA PROVA - INOBSERVÂNCIA - REGULARIDADE DA COBRANÇA RELATIVA ÀS DIFERENÇAS DE ALÍQUOTA DE ICMS - AUSÊNCIA DE RAZÕES À ALTERAÇÃO DO JULGADO - RECURSO DESPROVIDO - VOTAÇÃO UNÂNIME - APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA EM FAVOR DO AGRAVADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.021, § 4.º DO CPC

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores JEFFERSON FERNANDES e Mozarildo Cavalcanti, votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000539-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA - OAB/RR 538
AGRAVADA: ASSIS & BORGES LTDA
ADVOGADO: DR ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO - OAB/RR 468
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA NO JUÍZO DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO PERANTE A INSTÂNCIA REVISORA DO DANO IRREPARÁVEL - PRETENSÃO RECURSAL DE NATUREZA SATISFATIVA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
O Sr. Desembargador JEFFERSON FERNANDES e a Juíza Convocada Maria Aparecida, votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

Câmara - Única
z8LeRxF5H4m2sLYO+lK7eSNylEg=

Câmara - Única

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000491-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCELO TADANO - OAB/RR 264 B
AGRAVADA: ASSIS & BORGES LTDA
ADVOGADO: DR ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO - OAB/RR 468
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA NO JUÍZO DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO PERANTE A INSTÂNCIA REVISORA DO DANO IRREPARÁVEL - PRETENSÃO RECURSAL DE NATUREZA SATISFATIVA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
O Sr. Desembargador JEFFERSON FERNANDES e a Juíza Convocada Maria Aparecida, votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.901541-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377 N E OUTROS
APELADO: CONRADO DISTRIBUIDORA LTDA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA E DECRETADA DE OFÍCIO FACE A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO DEVEDOR. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A CINCO ANOS, CONTADO DO DESPACHO QUE DETERMINOU A CITAÇÃO. ART. 40, CAPUT, E § 4.º, DA LEF. INCONSTITUCIONALIDADE JÁ RECONHECIDA POR ESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Desde a citação da parte Executada, passaram-se mais 05 (cinco) anos sem que tenha havido causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.
2. Esta Corte de Justiça, no julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 0010.01.009220-2, afastou a incidência do, caput e § 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, razão pela qual deve a análise da ocorrência da prescrição deve ser nortear pelo disposto no artigo 174, caput, I, do CTN.
3. Prescrição do crédito tributário reconhecida.
4. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da 1ª Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para no mérito negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Cristóvão Suter (Presidente/Julgador), JEFFERSON FERNANDES (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

z8LeRxF5H4m2sLYO+lK7eSNylEg=

Câmara - Única

JEFFERSON FERNANDES
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.119043-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR CELSO ROBERTO BONFIM DOS SANTOS - OAB/RR 328 P
1ª APELADA: MONARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
2º APELADO: PAULO ROBERTO TRINDADE
ADVOGADO: DR ORLANDO GUEDES RODRIGUES - OAB/RR 120 B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SENTENÇA GENÉRICA. AUSÊNCIA DE QUALQUER MENÇÃO ACERCA DOS DADOS DO PROCESSO. NÃO APRECIAÇÃO DOS FATOS E DAS PROVAS. RECURSO CONHECIDO. NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO.
JULGAMENTO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.013, §3º, IV, DO NCPC. ART. 40, CAPUT, E § 4.º, DA LEF. INCONSTITUCIONALIDADE JÁ RECONHECIDA POR ESTA CORTE. APLICAÇÃO DO ART. 174 DO CTN. AUSÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A CINCO ANOS, CONTADO DO DESPACHO QUE DETERMINOU A CITAÇÃO. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER O LAPSO PRESCRICIONAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da Primeira Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de piso, julgando o mérito da demanda, para declarar a prescrição intercorrente e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Cristóvão Suter (Presidente/Julgador), JEFFERSON FERNANDES (Relator) e a Juíza Convocada Maria Aparecida Cury (Julgadora).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720283-5 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: WANDERLEY FELICIANO DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO - OAB/RR 468
2º APELANTE/1º APELADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPERR
ADVOGADO: DR MARLISSON CAJADO LOBATO - OAB/RR 116
RELATOR: DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

CONSTITUCIONAL - APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO DE COBRANÇA – DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO A PRODUTIVIDADE ACUMULADA – PRESCRIÇÃO AFASTADA – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO QUE SUSPENDE O PRAZO PRESCRICIONAL – VEDAÇÃO DO § 7º, DO ART. 35, DA LCE 008/94 REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 – ENTENDIMENTO FIRMADO EM INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADO POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA - OBRIGATORIEDADE DE INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE GRATIFICAÇÃO QUE INTEGRA EM CARÁTER PERMANENTE A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR – PRECEDENTES DO TJRR – APELOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DE PISO,

z8LeRxF5H4m2sLYO+lK7eSNylEg=

AFASTAR A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, MAS JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DE COBRANÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da 1ª Turma, da Colenda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos Apelos e dar-lhes parcial provimento, na forma do voto do Relator.
Presentes à sessão de Julgamento os senhores eminentes Desembargadores Cristovão Suter (Presidente e Julgador), Jefferson Fernandes (Relator), Mozarildo Cavalcanti (Julgador), bem como, o ilustre representante da Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.106909-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE
APELADO: COSTA E SANTOS LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TEREZINHA LOPES DE AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, CAPUT, E § 4.º, DA LEF. INCONSTITUCIONALIDADE JÁ RECONHECIDA POR ESTA CORTE. APLICAÇÃO DO ART. 174 DO CTN. AUSÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A CINCO ANOS, CONTADO DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER O LAPSO PRESCRICIONAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da 1ª Turma, da Colenda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de Julgamento os eminentes Senhores Desembargadores Cristóvão Súter (Presidente e Julgador), Jefferson Fernandes (Relator), Mozarildo Cavalcanti (Julgador), bem como, o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.838573-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRª ROSANGELA DA ROSA CORRÊA - OAB/RR 416 A
APELADA: A DA C FROTA ME E OUTROS
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – ABANDONO DA CAUSA – NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS - INTELIGÊNCIA DO § 1º,

Câmara - Única
z8LeRxF5H4m2sLYO+lK7eSNylEg=
SICOJURR - 00053823

DO ARTIGO 267, DO CPC/73 - INTIMAÇÃO REALIZADA VIA ADVOGADO NÃO SUPRE A DETERMINAÇÃO LEGAL - APELO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Turma, da Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Eminentes Desembargadores Cristovão Súter (Presidente), Jefferson Fernandes (Relator), Mozarildo Cavalcanti (Julgador), bem como, o ilustre representante da Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720931-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RENATO ROBERTO BARRETO DE SOUZA
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR - OAB/RR 787 N
APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DR ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23255 N E OUTROS
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SENTENÇA SEM RELATÓRIO. REQUISITO ESSENCIAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 458, DO CPC/73. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. PREJUDICADO O MÉRITO DO APELO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da 1ª Turma, da Colenda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em declarar a nulidade da sentença, ficando prejudicado o julgamento do mérito do Apelo, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de Julgamento os eminentes Senhores Desembargadores Cristóvão Suter (Presidente e Julgador), Jefferson Fernandes (Relator), Mozarildo Cavalcanti (Julgador), bem como, o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.001603-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
APELADO: ADJHONSON SILVA ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO: DR JAMES MARCOS GARCIA - OAB/RR 419 A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA – REJEIÇÃO – MATERNIDADE INFANTIL – FALECIMENTO DE RECÉM-NASCIDOS – ACONDICIONAMENTO DE CORPOS DE FORMA PRECÁRIA E INADEQUADA – PRODUÇÃO DE PROVA DIABÓLICA - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – TRATAMENTO DEGRADANTE - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Câmara - Única
z8LeRxF5H4m2sLYO+lK7eSNylEg=

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar provimento ao apelo, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Presentes à sessão de julgamento, os Senhores Desembargadores, Cristóvão Suter (Presidente em exercício), JEFFERSON FERNANDES (Julgador) e MOZARILDO CAVALCANTI (Relator).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.15.002063-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO: DR WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO - OAB/RR 727
AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: DRª SANDRA MARISA COELHO - OAB/RR 332 B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ – DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES – AUSENTE DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ - AGRAVO INTERNO CONHECIDO MAS DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da 1ª Turma, da Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Presentes à Sessão de Julgamento os eminentes Senhores Desembargadores Cristóvão Suter (Presidente e Julgador), Jefferson Fernandes (Relator), Mozarildo Cavalcanti (Julgador), bem como, o ilustre membro da Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES
Desembargador Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.15.002050-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: DRª SANDRA MARIA COELHO - OAB/RR 332 B
AGRAVADA: MARIA DE LOURDES FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO: DR WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO - OAB/RR 727
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL – ADVOGADA QUE SUBSCREVE O RECURSO NÃO POSSUI PODERES OUTORGADOS OU SUBSTABELECIDOS PARA ATUAR NO FEITO – PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DO VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL TRANSCORRIDO IN ALBIS – RECURSO CONSIDERADO INEXISTENTE – PRECEDENTES DO STF E STJ – APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO NCPC - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

Câmara - Única
z8LeRxF5H4m2sLYO+lK7eSNylEg=

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da 2ª Turma, da Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Presentes à Sessão de Julgamento os eminentes Senhores Desembargadores Cristóvão Súter (Presidente e Julgador), Jefferson Fernandes (Relator), Mozarildo Cavalcanti (Julgador), bem como, o ilustre membro da Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.906173-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA - OAB/RR 314 N
APELADA: LARISSA SANTOS BORGES
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES - OAB/RR 503 N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – FALTA DE INTERESSE DE AGIR PELA AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - INOCORRÊNCIA – DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar provimento ao apelo, em consonância com o parecer do Ministério Público, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Presentes à sessão de julgamento, os Senhores Desembargadores Cristóvão Suter (Presidente em exercício), JEFFERSON FERNANDES (Julgador) e MOZARILDO CAVALCANTI (Relator).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000126-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO - OAB/RR 124 P
APELADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
ADVOGADO: DR ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO - OAB/RR 264 N E OUTROS
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA –EMBARGOS À EXECUÇÃO – EXCESSO COMPROVADO – PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Câmara - Única
z8LeRxF5H4m2sLYO+lK7eSNylEg=

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento o Des. Cristóvão Suter, o Des. JEFFERSON FERNANDES e o Des. MOZARILDO CAVALCANTI.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de setembro de 2016.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000586-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB/RR 479 A E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ANNA ELIZE FENOLL AMARAL
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL – FRAUDE - REQUISITOS COMPROVADOS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA – SUSPENSÃO DO DESCONTOS DA APOSENTADORIA – ASTREINTES FIXADAS EM VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL – BENEFICIÁRIO DA MULTA – PARTE PREJUDICADA PELA CONDUTA LESIVA - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Cristóvão Suter, JEFFERSON FERNANDES e o MOZARILDO CAVALCANTI.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de setembro de 2016.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.807926-8 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - OAB/RR 393 A
EMBARGADA: ROSELENE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO - OAB/RR 619 N E OUTROS
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL – MATÉRIA NÃO VEICULADA NA APELAÇÃO - INOVAÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Relator.

Câmara - Única
z8LeRxF5H4m2sLYO+lK7eSNylEg=

Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Cristóvão Suter (Presidente em Exercício), JEFFERSON FERNANDES (Julgador) e MOZARILDO CAVALCANTI (Relator), bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2016.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.922316-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SALOMÃO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: DR EDEN PAULOPICÃO GONÇALVES - OAB/RR 1237 N
APELADA: JULIANA OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO: DR RAWLIN COELHO DA SILVA - OAB/RR 698 N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - VEÍCULO AUTOMOTOR - DEFEITOS - DEVER DE SUBSTITUIÇÃO/RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CORRETA FIXAÇÃO NO JUÍZO DE ORIGEM - RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores JEFFERSON FERNANDES e Mozarildo Cavalcanti, votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.701931-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO - OAB/RR 187 N
APELADA: MARIA APARECIDA ALVES VORIA
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBERIO - OAB/RR 288 A E OUTROS
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – MUNICÍPIO DE BOA VISTA – DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS – INADIMPLÊNCIA - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Cristóvão Suter, JEFFERSON FERNANDES e o MOZARILDO CAVALCANTI.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2016.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

Câmara - Única
z8LeRxF5H4m2sLYO+lK7eSNylEg=

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.922099-3 - BOA VISTA/RR
1.º APELANTE/2.º APELADO: ANASSAILDES DA ROCHA VIANA
ADVOGADO: DR MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA - OAB/RR 149 N
1.º APELADO/2.º APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR BERGSON GIRÃO MARQUES - OAB/RR 359 A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - REJEIÇÃO. MÉRITO -EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - DECRETO N.º 20.910/32 - CARACTERIZAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - RECURSO DO 1.º APELANTE DESPROVIDO E PARCIALMENTE PROVIDO O 2.º APELO
1."Relativamente à alegada violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que a decisão judicial tem que ser fundamentada, ainda que sucintamente, sendo prescindível que o decisum se funde na tese suscitada pela parte. Nesse sentido: AI 791.292-QO-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe de 13.08.2010." (STF, ARE 734098/RN, Rel. Min. Luiz Fux, p.: 18/02/2015).
2. Transcorrido lapso quinquenal desde o trânsito em julgado do acórdão que confirmou as astreintes fixadas em sentença até a ação executiva, impõe-se o reconhecimento da prescrição.
3. Os honorários advocatícios devem ser fixados com razoabilidade e proporcionalidade, na forma do Código de Processo Civil, de maneira a representar a expressão econômica da demanda, sem aviltar o trabalho do advogado, devendo ser majorados, quando inobservados tais critérios na instância de origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, rejeitar a preliminar, e no mérito, negar provimento ao recurso do 1.º apelante e prover parcialmente o recurso do 2.º apelante, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores JEFFERSON FERNANDES e Mozarildo Cavalcanti, votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.803221-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO - OAB/RR 264 N E OUTROS
APELADO: ROSALVO DA CONCEIÇÃO SILVA FILHO
ADVOGADO: DR LAUDI MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR - OAB/RR 565 N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - ACOLHIMENTO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO
Deixando o autor de demonstrar a sua legitimidade ativa, descortina-se dos autos a carência da ação, impondo a extinção do processo sem análise de mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa, extinguindo o feito sem análise de mérito, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores JEFFERSON FERNANDES e Mozarildo Cavalcanti, votaram com o Sr. Desembargador Relator.

Câmara - Única
z8LeRxF5H4m2sLYO+lK7eSNylEg=

Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001359-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377 N
AGRAVADO: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

AGRAVO INTERNO - DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - REJEIÇÃO. MÉRITO - RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AUSÊNCIA DE RAZÕES À ALTERAÇÃO DO JULGADO - RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, igualmente à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores JEFFERSON FERNANDES e Mozarildo Cavalcanti, votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.001094-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MUNICIPIO DE BONFIM
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR CARLOS MEIRA - OAB/RR 221 B
APELADA: MARIA CATARINA MORAIS ROCHA
ADVOGADO: DR RONALDO MAURO COSTA PAIVA - OAB/RR 131 N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO – REJEIÇÃO – EXCESSO DE EXECUÇÃO – PETIÇÃO INICIAL GENÉRICA – PLANILHA DE CÁLCULO NÃO DETALHADA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO VALOR DEVIDO – IRREGULARIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Cristóvão Suter, JEFFERSON FERNANDES e o MOZARILDO CAVALCANTI.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2016.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000734-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: WARNER VELASQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Câmara - Única
z8LeRxF5H4m2sLYO+lK7eSNylEg=
SICOJURR - 00053823

ADVOGADO: DR MIKE AROUCHE DE PINHO - OAB/RR 635 N E OUTROS
1º AGRAVADO: RENAULT DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR LUIS FELIPE DE SOUZA REBÊLO - OAB/PE 17593 N
2º AGRAVADO: PARVI ACESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADA: DRª ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO - OAB/PR 25298
3º AGRAVADO: MARLIN VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: DR HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO - OAB/RR 270 B
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL – PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE PROCESSUAL, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE DECADÊNCIA – REJEIÇÃO - MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DEMORA DE ENTREGA DA PEÇA DE REPOSIÇÃO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Cristóvão Suter, JEFFERSON FERNANDES e o MOZARILDO CAVALCANTI.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 22 dias de mês de setembro de 2016.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001627-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANTONIO JOSÉ DE PINHO BEZERRA
ADVOGADO: DR SADI CORDEIRO DE OLIVEIRA - OAB/RR 348 B
AGRAVADO: HUMBERTO MAIA DE CARVALHO
ADVOGADO: DR MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA - OAB/RR 149
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. CAUSA MADURA PARA JULGAMENTO DO MÉRITO. PRETENSÃO DA ANULAÇÃO DO PROCESSO A PARTIR DA CITAÇÃO. INVIABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Segunda Turma da Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores MOZARILDO CAVALCANTI, Cristóvão Suter e Jefferson Fernandes.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de setembro de 2016.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803517-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Câmara - Única
z8LeRxF5H4m2sLYO+lK7eSNylEg=

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - OAB/RR 393 A
EMBARGADA: GÉSSICA MARTINS DO VALE
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES - OAB/RR 503 N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT – PRELIMINAR DE NULIDADE DA INTIMAÇÃO REJEITADA – CAUSÍDICO QUE ESTAVA DEVIDAMENTE CADASTRADO NOS AUTOS VIRTUAIS COMO PROCURADOR DA PARTE NOS TERMOS DO CONVÊNIO CELEBRADO COM TJRR – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO – EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da 1ª Turma, da Colenda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Eminentes Desembargadores Cristovão Súter (Presidente e Julgador), Jefferson Fernandes (Relator), Mozarildo Cavalcanti (Julgador), bem como, o ilustre representante da Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.803897-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB/RR 413 A
APELADO: HERICK BACCARIM GARCIA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE EXECUÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA PROMOVER A EMENDA DA INICIAL – DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, PARA MANTER A SENTENÇA DE PISO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Turma, da Colenda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Eminentes Desembargadores Cristovão Súter (Presidente e Julgador), Jefferson Fernandes (Relator), Mozarildo Cavalcanti (Julgador), bem como, o ilustre representante da Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000137-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: DR NELSON PASCHOALOTTO - OAB/SP 108.911 N

Câmara - Única
z8LeRxF5H4m2sLYO+lK7eSNylEg=

APELADO: ALEXSANDRO DA SILVA MAGALHAES
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – ABANDONO DA CAUSA – NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS - INTELIGÊNCIA DO § 1º, DO ARTIGO 267, DO CPC/73 - INTIMAÇÃO REALIZADA VIA ADVOGADO NÃO SUPRE A DETERMINAÇÃO LEGAL - APELO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Turma, da Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Eminentes Desembargadores Cristóvão Súter (Presidente e Julgador), Jefferson Fernandes (Relator), Mozarildo Cavalcanti (Julgador), bem como, o ilustre representante da Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.922117-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES - OAB/RR 591 P
APELADO: EZEQUIAS RODRIGUES COSTA
ADVOGADA: DRª ELISAMA CASTRICIANO CALIXTO DE SOUSA - OAB/RR 370 A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AUTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE - DESCONSTITUIÇÃO - ÔNUS DA PROVA - INOBSERVÂNCIA - RECURSO PROVIDO - DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores JEFFERSON FERNANDES e Mozarildo Cavalcanti, votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.836877-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR MAURO GOMES COÊLHO - OAB/RR 822 N
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCUS GIL BARBOSA DIAS - OAB/RR 464 P
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

Câmara - Única
z8LeRxF5H4m2sLYO+lK7eSNylEg=
SICOJURR - 00053823

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO APÓS 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO - DECADÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores JEFFERSON FERNANDES e Mozarildo Cavalcanti, votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.829117-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES - OAB/RR 591 P
APELADO: OSCAR NOBUSHIRO SATO
ADVOGADA: DRª ROGIANY MARTINS - OAB/RR 256 A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ARGUIÇÃO DE INÉPCIA DA EXORDIAL EXECUTIVA - DETERMINAÇÃO DE EMENDA APÓS A CITAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores JEFFERSON FERNANDES e Mozarildo Cavalcanti, votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.805155-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO E OUTROS - OAB/RR 187 N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PETIÇÃO INICIAL - IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO E CAUSA DE PEDIR - IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO - RECURSO PROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores JEFFERSON FERNANDES e Mozarildo Cavalcanti, votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

Câmara - Única
z8LeRxF5H4m2sLYO+lK7eSNylEg=
SICOJURR - 00053823

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000952-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - OAB/RR 393 A E OUTROS
AGRAVADO: CLAUDENI FERREIRA ALVES
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA - OAB/RR
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - APLICAÇÃO DA SÚMULA 257 DO STJ - AUSÊNCIA DE RAZÕES À ALTERAÇÃO DO JULGADO - RECURSO DESPROVIDO - VOTAÇÃO UNÂNIME - APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA EM FAVOR DO AGRAVADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.021, § 4.º DO CPC

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores JEFFERSON FERNANDES e Mozarildo Cavalcanti, votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002597-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON - OAB/RR 303 A
AGRAVADA: SELMA CASTRO RODRIGUES
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - MORA DO DEVEDOR - DEMONSTRAÇÃO REGULAR - ESBULHO CONFIGURADO - RECURSO PROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores JEFFERSON FERNANDES e Mozarildo Cavalcanti, votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 22 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.163132-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCELO TADANO - OAB/RR 264 P
APELADA: M M DO CARMO - ME E OUTRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DE AZEVEDO
RELATOR: JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SENTENÇA GENÉRICA. AUSÊNCIA DE QUALQUER MENÇÃO ACERCA DOS DADOS DO PROCESSO. NÃO APRECIAÇÃO DOS FATOS E DAS PROVAS. NULIDADE DECRETADA. CASOS JULGADOS EM REGIME DE MUTIRÃO.

Câmara - Única
z8LeRxF5H4m2sLYO+lK7eSNylEg=

JULGAMENTO DO MÉRITO DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.013, § 3º, INCISO IV, DO NCPC. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. ART. 40, CAPUT, E § 4.º, DA LEF. INCONSTITUCIONALIDADE JÁ RECONHECIDA POR ESTA CORTE. APLICAÇÃO DO ART. 174, DO CTN. AUSÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A CINCO ANOS, CONTADO DO DESPACHO QUE ORDENOU A CITAÇÃO DO DEVEDOR. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS QUE NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER O LAPSO PRESCRICIONAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da 2ª Turma, da Colenda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de piso, julgando o mérito da demanda, para declarar a prescrição intercorrente e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores Cristóvão Suter (Presidente e Julgador), JEFFERSON FERNANDES (Relator) e Maria Aparecida Cury (Julgadora).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.081342-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377 N
APELADO: JOSÉ ANTONIO MARTINS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DE AZEVEDO
RELATOR: JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SENTENÇA GENÉRICA. AUSÊNCIA DE QUALQUER MENÇÃO ACERCA DOS DADOS DO PROCESSO. NÃO APRECIAÇÃO DOS FATOS E DAS PROVAS. NULIDADE DECRETADA. CASOS JULGADOS EM REGIME DE MUTIRÃO. JULGAMENTO DO MÉRITO DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.013, § 3º, INCISO IV, DO NCPC. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. ART. 40, CAPUT, E § 4.º, DA LEF. INCONSTITUCIONALIDADE JÁ RECONHECIDA POR ESTA CORTE. APLICAÇÃO DO ART. 174, DO CTN. AUSÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A CINCO ANOS, CONTADO DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS QUE NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER O LAPSO PRESCRICIONAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da 2ª Turma, da Colenda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de piso, julgando o mérito da demanda, para declarar a prescrição intercorrente e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores Cristóvão Suter (Presidente e Julgador), JEFFERSON FERNANDES (Relator) e a Juíza Convocada Maria Aparecida Cury (Julgadora).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701427-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR ARTHUR CARVALHO - OAB/RR 424 P

Câmara - Única
z8LeRxF5H4m2sLYO+lK7eSNylEg=

APELADO: SAMUEL WEBER BRAZ
ADVOGADO: DR SAMUEL WEBER BRAZ - OAB/RR 209 N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA –EMBARGOS À EXECUÇÃO – EXCESSO COMPROVADO – PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – IMPOSSIBILIDADE – ISENÇÃO DE CUSTAS EM RELAÇÃO A FAZENDA PÚBLICA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento o Des. Cristóvão Suter, o Des. JEFFERSON FERNANDES e o Des. MOZARILDO CAVALCANTI.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de setembro de 2016.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000445-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOSÉ ALVES DE FIGUEIREDO NETO E OUTROS
ADVOGADO: DR DANILO DIAS FURTADO - OAB/MG 93158
AGRAVADO: MERCELEUS DO BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO: DR VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO - OAB/RR 474
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – DECISÃO QUE DETERMINOU A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – NULIDADE – INEXISTÊNCIA – PODER DE DIREÇÃO DO PROCESSO – DEVIDO PROCESSO LEGAL OBSERVADO – PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA ASSEGURADOS AS PARTES – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. Cabe ao magistrado a direção do processo, com poderes para realizar as diligências que entender cabíveis em busca da formação do seu livre convencimento.
2. A reabertura da instrução processual não configura afronta ao devido processo legal, desde que seja assegurado às partes o contraditório e o amplo direito de defesa garantido pela Constituição Federal no art. 5º, LV.
3. Desta forma, somente o Juiz a quo, destinatário da prova, é competente para dizer acerca da necessidade de produção de novas provas ou se os elementos presentes nos autos são suficientes para a formação da sua convicção, de acordo com o seu livre convencimento.
4. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Turma da Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do Agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Cristóvão Suter (Presidente/Julgador), JEFFERSON FERNANDES (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES

Câmara - Única
z8LeRxF5H4m2sLYO+lK7eSNylEg=

Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.836164-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: R.R.A
ADVOGADA: DRª MARIA INÊZ MATURANO LOPES - OAB/RR 342 A
APELADO: Y.L.J.A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. MINORAÇÃO DOS ALIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. RAZOABILIDADE DO VALOR FIXADO NA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Cristóvão Suter, Jefferson Fernandes e MOZARILDO CAVALCANTI (Relator).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.
BOA VISTA, 26 DE SETEMBRO DE 2016.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única
z8LeRxF5H4m2sLYO+lK7eSNyIEg=
SICOJURR - 00053823

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 552, DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear o servidor **PAULO RAIMUNDO COSTA BRAGA JUNIOR**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da Comarca de São Luiz do Anauá/Secretaria, a contar de 27.09.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2201 - Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza de Direito titular da Quinta Vara Cível, para, cumulativamente, auxiliar na Vara da Justiça Itinerante, no período de 26.09 a 12.11.2016.

N.º 2202 - Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Terceira Vara Criminal, para, cumulativamente, auxiliar na Segunda Vara Criminal, no período de 26 a 27.09.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2203, DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo n.º 0004836-03.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, 16 (dezesseis) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2015, no período de 28.11 a 13.12.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
NFiD0AorUQedc3jrA0CO7kAAGbo=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 2204, DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo n.º 0004896-73.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 04 a 07.10.2016, do servidor **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, para participar do III Encontro de Comunicação e Reunião Extraordinária da Diretoria, a realizar-se na cidade de Maceió - AL, nos dias 05 e 06.10.2016, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2205, DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo n.º 0002359-72.2016.6.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso "Fiscalização e Gestão de Contratos Administrativos para Execução de Obras e Serviços de Engenharia", nesta cidade de Boa Vista-RR, nos dias 29 e 30.09.2016, nos horários de 08h:30min às 12h e das 13h às 18h, com carga horária de 16 h/a:

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
1	Camila Maria Almeida de Carvalho	Subsecretaria de Infraestrutura	Função Técnica Especializada em Elaboração de Projetos de Obras e Serviços de Engenharia
2	Claudete Pereira da Silva	Subsecretaria de Infraestrutura	Analista Judiciário - Arquitetura
3	Douglas Maia da Silva	Subsecretaria de Infraestrutura	Função Técnica Especializada em Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia
4	Fernando Nobrega Medeiros	Subsecretaria de Infraestrutura	Subsecretário
5	Gláucia da Cruz Jorge	Núcleo Jurídico Administrativo	Assessor Jurídico
6	Iuri Leitão Avelino	Subsecretaria de Infraestrutura	Assessor Técnico II
7	Jackson Barros de Mendonça	Subsecretaria de Infraestrutura	Função Técnica Especializada de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia
8	Silvio Soares de Morais	Setor de Manutenção Predial	Analista Judiciário - Engenharia Elétrica

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

NFiD0AorUQedc3jrA0CO7kAAGbo=

INTERAÇÃO

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 26/09/2016

PROCEDIMENTO SEI: 0000948-91.2016.6.23.8000

D E C I S Ã O

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria CGJ n.° (...), em desfavor do servidor (...), para apuração de sua conduta quanto (...), conforme descrito no EXP n.° (...).
Notificação do servidor para defesa, conforme documentos (...). Informações do histórico funcional do servidor constam no documento (...).
Audiência e diligência virtual no sistema CNJ Projudi, conforme registros dos documentos (...).
Interrogatório do servidor processado (...).
Encerrada a fase de instrução, a Comissão deliberou pela indiciação do servidor, por inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 109, III e V da LCE n.° 053/2001, bem como por violação ao disposto no art.110, IV do mesmo diploma legal (...).
Devidamente citado, o servidor não apresentou defesa escrita, motivo pelo qual fora designado defensor dativo na forma da lei.
A defesa foi apresentada tempestivamente e está acostada aos autos no documento (...).
É o breve relatório. Decido.
Como esclareceu o relatório da CPS e pelas provas colhidas nos autos, a informação da chefia imediata do processado revela uma prática deliberada e reiterada de (...).
Em que pese a defesa tenha alegado a ausência de prejuízo ou má-fé, no sentido de que não se logrou êxito em demonstrar prejuízo (…), bem como erro escusável do servidor, considerando que (...), tal pretensão não merece prosperar.
A tipicidade restou caracterizada pela correspondência da conduta com uma ou mais hipóteses previstas na Lei n.° 053/2001, bem como pelo ânimo interno com o qual se pratica a conduta, podendo ser dolo ou culpa.
Como destacou a CPS *"no caso, a ata de diligência e deliberação, documento (...), bem como o relatório que acompanha a informação da (...) demonstram casos distintos de (...), sem justificativa. Inclusive há informação da chefia imediata que o servidor é recorrente nessa prática" (...) "Ademais, as certidões de (...). Apenas no interrogatório o servidor alega (...).*
Quanto à antijuridicidade, não há qualquer indício que indique a ocorrência de causa de justificação da conduta, nos termos da previsão do art. 23 do Código Penal.
Por fim, quanto à culpabilidade, da mesma forma, não restaram caracterizados os seguintes elementos: inimputabilidade do servidor, inexigibilidade de conduta diversa ou incapacidade de entender a potencial ilicitude da conduta.
Afasto ainda a aplicação do princípio da insignificância, intimamente ligado aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois a ausência da (…) possui relevância na tramitação dos processos judiciais e está entre as principais atribuições do cargo ocupado pelo servidor, que inclusive possui fé pública.
Desta forma, considerando o conjunto probatório dos autos e comprovado que (...), acolho a sugestão da CPS, por conseguinte, **aplico a penalidade de suspensão pelo prazo de 10(dez) dias**, nos termos do art. 123 da LCE n.° 053/2001, ao servidor (...), por transgressão dos deveres funcionais previstos no art. 109, III e V, da LCE n.° 053/2001, bem como por violar a proibição do art. 110, IV, do mesmo diploma legal.
Registre-se. Publique-se com as cautelas legais. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2016.

Desa. TÂNIA VASCONCELOS
Corregedora Geral de Justiça

Corregedoria
1/smVXekj8XuRQYUpI8uyFdUyEk=
SICOJURR - 00053820

RECOMENDAÇÃO/CGJ N.º 001, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Intimação do Oficial de Justiça para devolução de mandado com excesso de prazo, no âmbito da unidade judicial.

A Corregedora Geral de Justiça no uso de suas atribuições legais,

Considerando que algumas unidades jurisdicionais não têm observado o disposto nos artigos 5º c/c 107 do Provimento CGJ n.º 002/2014,

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Senhores(as) Diretores(as) de Secretaria que cumpram com o disposto nos artigos 5º, XXIII c/c 107,inciso IV, §§ 1º,2º,3º, do Provimento CGJ n.º 002/2014:

Do Diretor de Secretaria (art. 5º, XXIII – Das atribuições do Diretor de Secretaria)
XXIII – intimar o oficial de justiça, por correio eletrônico institucional a **devolver os mandados que estejam em seu poder há mais de 30 (trinta) dias**, excetuando-se os mandados que cumpridos após este prazo, não acarretem prejuízos às partes ou aos processos, os quais deverão ser devolvidos no prazo de sessenta (60) dias;

Do Oficial de Justiça (art. 107, inciso IV, §§ 1º, 2º, 3º)
IV – A comprovação da certificação feita por oficial de justiça no sistema se dará pela apresentação do número do protocolo do evento gerado pelo próprio sistema PROJUDI.
§ 1°. O oficial de justiça será intimado para devolução de mandado em seu poder por correio eletrônico (e-mail), devendo o cartório certificar a data em que foi intimado.
§ 2°. A contagem do prazo do oficial de justiça, para devolução de mandado, inicia-se no primeiro dia útil após o envio da intimação pelo cartório.
§ 3°. Havendo a necessidade de redistribuição de mandado para cumprimento por outro oficial de justiça, o meirinho o devolverá à coordenação da central de mandados, mediante protocolo, sem certificar no sistema CNJ/PROJUDI.

Publique-se.
Cientifique-se via e-mail.
Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 26 de setembro de 2016.

Desa. TÂNIA VASCONCELOS
Corregedora Geral de Justiça

1/smVXekj8XuRQYUpI8uyFdUvEk=

RECOMENDAÇÃO/CGJ N.º 002, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Simplifica a relação de documentos que devem acompanhar a Guia de Execução oriunda das unidades judiciais criminais – Art. 134 do Provimento CGJ n.º 002/2014.

A Corregedora Geral de Justiça no uso de suas atribuições legais,

Considerando a implantação dos fluxos do programa SIMPLIFICAR nos termos da Resolução TP n.º 29/2015 a partir de 31/01/2016;

Considerando que as alterações a serem promovidas no Provimento CGJ n.º 002/2014 serão levadas a efeito, somente após a homologação de todos os fluxos;

Considerando a necessidade de afastar, em parte, o comando do art. 134 do Provimento CGJ n.º 002/2014, com vistas à simplificação procedimental,

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Magistrados e Diretores(as) de Secretaria em atuação nas Varas Criminais que o envio da GUIA DE EXECUÇÃO à Vara de Execuções Penais – VEP seja companhado somente das peças e informações abaixo relacionadas:

I – cópia da denúncia;
II – cópia da sentença, voto(s) e acórdão(s) e respectivos termos de publicação;
III – certidões de trânsito em julgado da condenação para a acusação e para a defesa;
IV – cópias da decisão de pronúncia e da certidão de preclusão em se tratando de condenação em crime doloso contra a vida; e
V – ofício contendo as informações com datas de cumprimento de eventuais prisões e solturas, para cômputo da detração.

RECOMENDAR que o encaminhamento seja efeito de forma digital, via malote, tendo em vista a implantação do sistema SEEU.

Publique-se.
Cientifique-se via e-mail.
Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 26 de setembro de 2016.

Desa. TÂNIA VASCONCELOS
Corregedora Geral de Justiça

1/smVXekj8XuRQYUpI8uyFdUvEk=

PORTARIA/CGJ N.º 078, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o documento digital SEI n.º 00004772-90.2016.8.23.8000 (Ofício 1585/16 – Vara da Justiça Itinerante),

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito o selo holográfico de autenticidade n.º 128692 da Vara da Justiça Itinerante/RR.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 26 de setembro de 2016.

Desa. TÂNIA VASCONCELOS
Corregedora Geral de Justiça

1/smVXekj8XuRQYUpI8uyFdUvEk=

Corregedoria

PROCEDIMENTO SEI: 0004946-02.2016.8.23.8000

Decisão

Trata-se de documento originado pelo Desembargador Almiro Padilha, no qual solicita afastamento para participar do lançamento do livro "Lavagem de dinheiro e crime organizado transnacional", na cidade de Brasília/ DF, no dia 28/09/16.

Defiro o pedido para autorizar o afastamento do Des. Almiro Padilha, incluindo-se a emissão de passagem e pagamento de diária.

Publique-se.

Após, à SGP para providências quanto às passagens. Por conseguinte, à SOF para diárias.

Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos

Corregedora Geral de Justiça

1/smVXekj8XuRQYUpI8uyFdUvEk=

SECRETARIA GERAL

SEI nº 000765-23.2016.6.23.8000
Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística
Assunto: Prorrogação do Contrato nº 041/2010, firmado com a empresa TELEMAR S/A

DECISÃO n° 0037021

1. Trata-se de procedimento digital referente ao acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 041/2010, firmado com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, que tem por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado, na modalidade local (VOIP).
2. O contrato foi firmado em 27.09.2010, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da assinatura, conforme Cláusula Quarta, o qual foi prorrogado sucessivamente através dos Termos Aditivos (0003883), tendo atingido o prazo limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Por não ter sido concluído o procedimento licitatório que tratava da nova contratação, referido Contrato foi prorrogado, excepcionalmente, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93, finalizando a sua vigência no próximo dia 27.
3. A Secretaria de Infraestrutura e Logística propõe o elastecimento contratual pelo prazo de 01 (um) mês, tendo em vista a impossibilidade da futura contratada iniciar a execução do objeto após o término de vigência da atual contratação.
4. Corroborando a análise e manifestação do NUJAD (0036928 e 0036958), considerando haver disponibilidade orçamentária para atender a despesa, com pronunciamento favorável e demonstração da regularidade da empresa contratada, em respeito aos princípios da razoabilidade, da eficiência e do interesse público a ser preservado pelo Administrador Público, não podendo os serviços de telefonia fixa serem interrompidos, o que ocasionaria sérios prejuízos aos jurisdicionados, advogados, magistrados e servidores desta Corte, inclusive a falta de comunicação entre a sede do Poder Judiciário e as Comarcas do Interior, **autorizo,** de forma excepcional, com base no art. 1º, inciso V, da Portaria da Presidência nº 738/2012, **a alteração do Contrato nº 041/2010, mediante Termo Aditivo**, para prorrogar o prazo de sua vigência por 01 (um) mês, ficando mantidas as demais cláusulas do instrumento original, de acordo com a minuta apresentada, com a exclusão da menção ao art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93.
5. Publique-se.
6. Em seguida, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 23 de setembro de 2016.

ELÍZIIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Diretoria - Geral

dkfNiCW9oTWHk0gLzFDhMTrFxqE=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

SEI nº 0002053-06.2016.6.23.8000
Assunto: Suprimento de fundos
Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo referente à solicitação de suprimento de fundos em nome da servidora Gardênia Barbosa da Silva (EP 0013726).
2. Ao EP 0013726, consta decisão deferindo a solicitação de Suprimento de Fundos.
3. Consta ao EP 0026518, justificativa e manifestação jurídica sobre os apontamentos levantados pela Subsecretaria de Contabilidade.
4. Considerando o ausência de má fé comprovada no vício de forma cometido pela suprida, acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística (EP 0026518), e com fulcro na Lei Ordinária Estadual nº 418/2004, convalido os defeitos citados nos apontamentos da Subsecretaria de Contabilidade; ainda , com base no item 11.5 do Manual de Normas e Procedimentos para utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição), APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, constante ao EP nº 0020466.
5. Publique-se e certifique-se.
6. À Chefia de Gabinete desta Secretaria, para oficiar o Banco do Brasil quanto à transferência dos saldos não utilizados na conta de suprimento de fundos para a conta TJRR em movimento.
7. Em seguida, à Subsecretaria de Finanças para acompanhamento da citada transferência.
8. Ato seguido, à Subsecretaria de Contabilidade para registros pertinentes.
9. Após, à Subsecretaria de Orçamento, para cancelamento dos saldos das notas de empenho.
10. Ato contínuo, à Subsecretaria de Contabilidade para baixa da responsabilidade do suprido.
11. Por fim, arquive-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2016.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

oFuPVW/u4h5QL/KGWpMlg7FXO94=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Expediente de 23/09/2016

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2015 A AGOSTO/2016

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**128.220.506,58**	**4.969.871,86**
Pessoal Ativo	125.215.292,12	4.890.465,34
Pessoal Inativo e Pensionista	2.453.760,90	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	551.453,56	79.406,52
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**1.119.915,60**	**42.481,78**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.119.915,60	42.481,78
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	**127.100.590,98**	**4.927.390,08**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	3.011.384.282,90	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V) = (III a + III b)	**132.027.981,06**	**4,38**
LIMITE MÁXIMO (VI) (inciso II, alínea "b" do art. 20 da LRF)	180.683.056,97	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	171.648.904,12	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	162.614.751,27	5,40

FONTE: Sistema Thema/GRP, Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
FONTE RCL: Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.
NOTA EXPLICATIVA: Foram cancelados R$ 66.094,41 no período de Janeiro a Agosto de 2016, restando R$ 4.890.465,34 de saldo de RP não processados.

Boa Vista – RR, 23 de setembro de 2016.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Elaine Assis Melo
Secretária de Orçamento e Finanças

Claudia Raquel de Melo Francez
Coord. Núcleo de Controle Interno

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

oFuPVW/u4h5QL/KGWpMlg7FXO94=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2321 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JEISON ANDERS TAVARES**, Assessor Jurídico de 2.º Grau, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 02 a 16.03.2017.

N.º 2322 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ AIRES DE ALENCAR**, Oficial de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 18 a 27.10.2016.

N.º 2323 - Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 22.09.2016, as férias da servidora **LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS REIS**, Chefe de Setor, referentes ao exercício de 2016, devendo os 17 (dezessete) dias restantes serem usufruídos no período de 01 a 17.07.2017.

N.º 2324 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **WILAMES BEZERRA SOUSA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 26.09 a 10.10.2016.

N.º 2325 - Conceder ao servidor **ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**, Diretor de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, no período de 16.11 a 03.12.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

PORTARIA N.º 2326, DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Processo n.º 0004838-70.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

Considerando o disposto no inciso II do art. 24 da Resolução n.º 074/2011,

RESOLVE:

Suspender, a contar de 20.05.2016, as férias do servidor **SAYMON DIAS DE FIGUEIREDO**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2016, devendo o saldo de 05 (cinco) dias ser usufruído no período de 04 a 08.05.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
IW1T7Zt/y5GL7whQcGH6SP9krYc=

PORTARIA N.º 2327, DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Processo n.º 0004838-70.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

Considerando o disposto no inciso II do art. 24 da Resolução n.º 074/2011,

RESOLVE:

Suspender, a contar de 10.09.2016, a 3.ª etapa das férias do servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, devendo o saldo de 01 (um) dias ser usufruído no dia 10.10.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

PORTARIA N.º 2328, DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Processo n.º 0004838-70.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

Considerando o disposto no inciso II do art. 24 da Resolução n.º 074/2011,

RESOLVE:

Suspender, a contar de 23.06.2016, a 2.ª etapa das férias do servidor **VALMIR ADEMAR WEIDE KNASEL JUNIOR**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, devendo o saldo de 12 (doze) dias ser usufruído no período de 24.06 a 05.07.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2316 - Alterar as férias da servidora **ALESSANDRA GOMES ARAGÃO**, ocupante da Função Técnica Administrativa de Acompanhamento do Quadro de Pessoal, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 30.09 a 14.10.2016 e de 23.01 a 06.02.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
IW1T7Zt/y5GL7whQcGH6SP9krYc=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 26/09/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	Contrato nº 13/2015 - Procedimento SEI n.º 0001480-65.2016.6.23.8000
OBJETO:	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de som na capital e interior e gravação dos júris e sessões do poder judiciário na comarca de Boa Vista.
CONTRATADA:	Adonias M. Silva – ME.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 65, I, "b", e § 1º da Lei 8.666/93
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	**Cláusula Primeira** Fica acrescido ao Contrato nº 013/2015 o valor de **R$ 10.002,67** (dez mil e dois reais e sessenta e sete centavos), que somados ao valor global original perfazem o novo valor total de **R$ 194.885,01** (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e um centavo), referente a uma vaga de operador de som pelo período de agosto de 2016 a setembro de 2016. **Parágrafo único.** O custo referente aos meses de agosto e setembro de 2016 para o aditamento acima processado será de **R$ 10.002,67,** o que corresponde a um acréscimo de 18,20% sobre o valor global inicial do Contrato nº 013/2015. **Cláusula Segunda** Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.
CONTRATANTE:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
DATA:	24 de setembro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	47/2016 Ref. ao SEI nº 0000376-38.2016.6.23.8000
OBJETO:	Aquisição de equipamentos de infraestrutura de rede, incluindo instalação e garantia "on site", conforme Anexo I
CONTRATADA:	INFOREADY TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 13.727.635/0001-37
FUNDAMENTAÇÃO:	Preceitos das Leis n.º 8.666/93, nº 10.520/2002 e da Resolução TP n.º 008/2015 .
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho nº 12.601.02.061.0003.2124 – Operacionalização do FUNDEJURR, pela Rubrica item nº 44.90.52 – material permanente.
NOTA DE EMPENHO:	Nota de Empenho nº 108/2016, emitida em 22/09/2016
VALOR GLOBAL:	R$ 89.204,50 (oitenta e nove mil, duzentos e quatro mil reais e cinquenta centavos)
PRAZO:	36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual
CONTRATANTE:	Elizio Ferreira de Melo **-** Secretário-Geral

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

sCkwpn/abcKkz2yUZjqR24VPG6E=

CONTRATADA:	SIMONE APARECIDA HERRERA MENDONÇA – Representante da Contratada.
DATA:	Boa Vista – RR, 23 de setembro de 2016.
EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	41/2016 Ref. ao SEI nº 0000376-38.2016.6.23.8000
OBJETO:	Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) analógico e digital, na modalidade local, proveniente de troncos E1, bidirecionais, incluindo serviços de discagem direta a ramal - DDR entre os prédios e comarcas
CONTRATADA:	Empresa Claro S/A – CNPJ: 0000494-14.2016.6.23.8000
FUNDAMENTAÇÃO:	Preceitos das Leis n.º 8.666/93, nº 10.520/2002 e das Resoluções TP n.º 026/2006 e n.º 008/2015.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho nº 12.101.02.061.0003.2337 - Apreciação e Julgamento de Feitos –Elemento de Despesa de n.° 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
NOTA DE EMPENHO:	Nota de Empenho nº 1387/2016, emitida em 12/09/2016.
VALOR GLOBAL:	**R$ 515.646,96** (quinhentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).
PRAZO:	Este **Contrato** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 28 de outubro de 2016, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93
CONTRATANTE:	Elizio Ferreira de Melo **-** Secretário-Geral
CONTRATADA:	Érika Mendes Padilha – Representante da Contratada.
DATA:	Boa Vista – RR, 23 de setembro de 2016.
EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	42/2016 Ref. ao SEI nº 0000376-38.2016.6.23.8000
OBJETO:	**Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) 0800, de linha de alcance estadual (chamada franqueada do serviço telefônico fixo comutado)** para atender as necessidades de comunicação das Comarcas e prédios do TJRR.
CONTRATADA:	Empresa Claro S/A – CNPJ: 0000494-14.2016.6.23.8000
FUNDAMENTAÇÃO:	Preceitos das Leis n.º 8.666/93, nº 10.520/2002 e das Resoluções TP n.º 026/2006 e n.º 008/2015.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho nº 12.101.02.061.0003.2337 - Apreciação e Julgamento de Feitos –Elemento de Despesa de n.° 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .
NOTA DE EMPENHO:	Nota de Empenho nº 1386/2016, emitida em 12/09/2016.

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

sCkwpn/abcKkz2yUZjqR24VPG6E=

VALOR GLOBAL:	**R$ 22.884,80** (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).
PRAZO:	Este **Contrato** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 28 de outubro de 2016, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93
CONTRATANTE:	Elizio Ferreira de Melo **-** Secretário-Geral
CONTRATADA:	Érika Mendes Padilha – Representante da Contratada.
DATA:	Boa Vista – RR, 23 de setembro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	44/2016 Ref. ao SEI nº 0002094-70.2016.6.23.8000
OBJETO:	Licenças para uso de software de Gestão por Competências
CONTRATADA:	Leme Consultoria em Gestão de RH Ltda – CNPJ: 07.955.535/0001-65.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho nº 12.101.02.0003.2437 Gestão de Infraestrutura Tecnológica e FUNDEJURR e Programa de Trabalho nº 12.101.02.061.0003.2124 Gestão de Atividades do Fundejurr, pela Rubrica item nº 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros.
NOTA DE EMPENHO:	1384/2016, emitida em 12/09/2016. 103/2016, emitidas em 12/09/2016.
VALOR GLOBAL:	R$ 15.972,00 (quinze mil e novecentos e setenta e dois reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e das Resoluções TP n.º 026/2006 e n.º 008/2015.
PRAZO:	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo se estender por mais de um exercício financeiro, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93
CONTRATANTE:	Elizio Ferreira de Melo **-** Secretário-Geral
CONTRATADA:	Maíra Stanganelli – Representante da Contratada.
DATA:	Boa Vista – RR, 23 de setembro de 2016.

Edjane Fonteles
Secretária de Gestão Administrativa
-Em Exercício-

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

sCkwpn/abcKkz2yUZjqR24VPG6E=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000463-AM-A: 106
005732-AM-N: 102
005934-AM-N: 102
065779-RJ-N: 110
069963-RJ-N: 102
084367-RJ-N: 107
000003-RR-N: 108
000005-RR-B: 167, 200
000010-RR-A: 106
000042-RR-N: 179
000051-RR-B: 155
000077-RR-A: 179
000077-RR-E: 110
000078-RR-N: 130
000091-RR-B: 108
000114-RR-A: 110
000114-RR-B: 139
000114-RR-N: 119
000118-RR-N: 101, 200, 209
000125-RR-E: 100
000125-RR-N: 109
000134-RR-B: 106
000136-RR-E: 100
000138-RR-E: 188
000149-RR-N: 092
000152-RR-N: 206
000153-RR-B: 097, 152, 190
000155-RR-B: 128, 129, 149, 224, 228
000157-RR-B: 168
000171-RR-B: 110
000172-RR-N: 088, 089, 090, 091, 093, 094, 095, 096, 098
000186-RR-N: 179
000188-RR-E: 177
000189-RR-N: 129
000195-RR-E: 188
000205-RR-B: 107
000208-RR-A: 100
000208-RR-E: 129
000209-RR-N: 177
000218-RR-B: 113
000226-RR-N: 134, 177
000230-RR-E: 188
000231-RR-N: 107
000238-RR-N: 155
000246-RR-B: 123, 124
000247-RR-B: 110
000247-RR-N: 131
000248-RR-B: 119, 140
000251-RR-N: 108
000254-RR-A: 204
000260-RR-N: 292
000262-RR-N: 188
000263-RR-N: 102, 105, 142
000264-RR-N: 100, 132
000265-RR-B: 102
000268-RR-B: 103
000270-RR-B: 118, 129
000271-RR-B: 103
000277-RR-B: 188
000282-RR-N: 101
000287-RR-N: 254
000288-RR-A: 119
000299-RR-N: 119, 130, 135
000309-RR-B: 100
000311-RR-N: 290
000313-RR-A: 179
000318-RR-A: 179
000320-RR-N: 288
000321-RR-A: 250
000332-RR-B: 132, 177
000333-RR-A: 103
000336-RR-N: 099
000350-RR-B: 119, 131
000356-RR-A: 132
000361-RR-E: 168
000372-RR-A: 173
000382-RR-B: 255
000385-RR-N: 119, 188
000394-RR-N: 118
000413-RR-N: 099
000416-RR-E: 110
000430-RR-N: 101
000463-RR-N: 201
000468-RR-N: 136, 254
000478-RR-N: 225
000481-RR-N: 118, 143
000505-RR-N: 106
000528-RR-N: 099
000542-RR-N: 151
000550-RR-N: 119, 177, 192
000557-RR-N: 118, 129
000566-RR-N: 106
000568-RR-N: 106
000585-RR-N: 141
000606-RR-N: 143
000612-RR-N: 105
000635-RR-N: 119
000637-RR-N: 124
000650-RR-N: 119
000677-RR-N: 188
000690-RR-N: 247
000692-RR-N: 110
000716-RR-N: 119, 127, 147
000739-RR-N: 138, 167
000768-RR-N: 119
000785-RR-N: 173

000787-RR-N: 133
000791-RR-N: 151
000799-RR-N: 188
000801-RR-N: 250
000804-RR-N: 141
000808-RR-N: 164
000809-RR-N: 164
000812-RR-N: 092
000816-RR-N: 107
000821-RR-N: 164
000822-RR-N: 188
000839-RR-N: 119, 146
000846-RR-N: 191
000847-RR-N: 135
000868-RR-N: 145
000878-RR-N: 126
000934-RR-N: 206
000936-RR-N: 289, 291
000957-RR-N: 055
000967-RR-N: 144
001014-RR-N: 252
001051-RR-N: 118
001052-RR-N: 119
001064-RR-N: 201
001069-RR-N: 151
001071-RR-N: 119
001074-RR-N: 134
001092-RR-N: 250
001106-RR-N: 027
001131-RR-N: 148, 188
001133-RR-N: 249
001134-RR-N: 137
001161-RR-N: 125
001178-RR-N: 119
001183-RR-N: 119, 255
001191-RR-N: 216, 250
001204-RR-N: 119
001311-RR-N: 119
001320-RR-N: 117
001338-RR-N: 125
001356-RR-N: 224
001375-RR-N: 229
001377-RR-N: 290
001422-RR-N: 228
001455-RR-N: 110
001466-RR-N: 229
001515-RR-N: 177
132478-SP-N: 104
132480-SP-N: 101
144473-SP-N: 101

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 0016551-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016551-9
Réu: Deuzivan Vilarindo Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0016565-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016565-9
Réu: Raimundo Barbosa Alves e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Entorp e Organi

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Inquérito Policial

003 - 0016479-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016479-3
Indiciado: J.B.
Distribuição por Dependência em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0016553-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016553-5
Réu: Rodrigo da Silva Soares e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Execução da Pena

005 - 0016549-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016549-3
Sentenciado: David Lennon Barbosa da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

006 - 0016550-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016550-1
Réu: Francinilson da Silva Queiroz
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

007 - 0016562-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016562-6
Réu: Raimundo Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0016314-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016314-2
Indiciado: J.M.M.S.
Distribuição por Dependência em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0016476-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016476-9
Indiciado: G.S.M.
Distribuição por Dependência em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0016533-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016533-7
Indiciado: J.R.S.N.
Distribuição por Dependência em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

011 - 0007253-37.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007253-3
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Carta Precatória

012 - 0016564-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016564-2
Réu: Regilson da Conceiçao e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0016308-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016308-4
Indiciado: R.B.S.
Distribuição por Dependência em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0016333-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016333-2
Indiciado: W.A.S.
Distribuição por Dependência em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0016458-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016458-7
Indiciado: W.S.A.
Distribuição por Dependência em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0016505-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016505-5
Réu: Fernando Rodrigues Fernandes
Distribuição por Dependência em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0016547-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016547-7
Réu: Aguinaldo Dias Limoeiro e outros.
Distribuição por Dependência em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 0016527-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016527-9
Réu: Charlene Pereira Brandão
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0016552-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016552-7
Réu: Alysson Renilson Lima dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

020 - 0016473-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016473-6
Indiciado: V.S.P. e outros.
Distribuição por Dependência em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0016480-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016480-1
Indiciado: J.F.
Distribuição por Dependência em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0016482-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016482-7
Indiciado: S.S.E.
Distribuição por Dependência em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0016520-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016520-4
Indiciado: I.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0016530-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016530-3
Indiciado: W.A.S.
Distribuição por Dependência em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

025 - 0016528-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016528-7
Réu: Werlanilson Ferreira Cunha
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

026 - 0014788-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014788-9
Indiciado: N.P.P.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Insanidade Mental Acusado

027 - 0016567-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016567-5
Réu: Luiz Benício Lima da Mata
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016. Transferência Realizada em: 23/09/2016.
Advogado(a): Leone Vitto Sousa dos Santos

1ºjesp.viol. Domest.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

028 - 0013861-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013861-5
Indiciado: I.J.L.
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0014020-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014020-7
Indiciado: D.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0014021-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014021-5
Indiciado: J.E.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0016523-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016523-8
Indiciado: G.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

032 - 0016475-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016475-1
Réu: Francisco Rosinaldo da Silva Junior
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0016519-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016519-6
Réu: Orisney da Silva Batista
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

034 - 0016554-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016554-3
Réu: Orisney da Silva Batista
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Vulnerav

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Carta Precatória

035 - 0016563-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016563-4
Réu: Leonardo Brito de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

036 - 0014199-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014199-9
Indiciado: M.E.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0016316-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016316-7
Indiciado: W.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

038 - 0016548-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016548-5
Autor: Nelciane Pereira de Andrade
Distribuição por Dependência em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

039 - 0015798-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015798-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0015799-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015799-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0015800-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015800-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0015801-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015801-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0015802-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015802-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0015803-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015803-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0015807-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015807-6
Infrator: L.Q.N.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0015808-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015808-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0015809-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015809-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0015822-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015822-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0015853-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015853-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0015854-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015854-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0015855-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015855-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0015856-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015856-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

053 - 0015850-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015850-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Adoção

054 - 0015860-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015860-5
Autor: K.C.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Valor da Causa: R$ 788,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Adoção C/c Dest. Pátrio

055 - 0015780-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015780-5
Autor: A.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Waldecir Souza Caldas Junior

Apreensão em Flagrante

056 - 0015857-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015857-1
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

057 - 0015858-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015858-9
Autor: W.G.P.N.-.M.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

058 - 0015797-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015797-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0015810-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015810-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0015811-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015811-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0015821-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015821-7
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0015827-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015827-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0015828-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015828-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0015829-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015829-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0015830-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015830-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0015831-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015831-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0015837-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015837-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0015838-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015838-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0015839-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015839-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0015851-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015851-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0015852-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015852-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

072 - 0015781-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015781-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0015794-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015794-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0015859-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015859-7
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

075 - 0015779-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015779-7
Executado: N.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0015812-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015812-6
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0015813-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015813-4
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0015818-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015818-3
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0015819-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015819-1
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

080 - 0015792-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015792-0
Autor: K.A.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

081 - 0015746-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015746-6
Autor: M.P.E.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0015793-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015793-8
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0015795-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015795-3
Autor: M.P.E.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0015796-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015796-1
Autor: M.P.E.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

085 - 0015739-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015739-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0015817-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015817-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0015820-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015820-9
Infrator: M.R.T.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Habilitação P/ Casamento

088 - 0013739-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013739-3
Autor: J.O.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

089 - 0014499-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014499-3
Autor: E.M.A.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

090 - 0014507-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014507-3
Autor: A.P.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

091 - 0014512-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014512-3
Autor: D.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Regulamentação de Visitas

092 - 0015560-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015560-1
Autor: J.S.P.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 4.000,00.
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Diego Freire de Araújo

Ret/sup/rest. Reg. Civil

093 - 0013741-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013741-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

094 - 0015366-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015366-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 06/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Divórcio Consensual

095 - 0012136-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012136-3
Autor: J.A.M.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2016.
Valor da Causa: R$ 8.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

096 - 0015371-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015371-3
Autor: M.J.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

097 - 0015535-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015535-3
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: V.S.J.F.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Valor da Causa: R$ 2.334,17.
Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

098 - 0015328-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015328-3
Autor: B.M.M.V. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

3ª Vara Cível

Expediente de 23/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Héber Augusto Nakauth dos Santos
Shyrley Ferraz Meira

Cumprimento de Sentença

099 - 0121280-19.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121280-0
Executado: Said Samou Salomao e outros.
Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda
Trata-se de cumprimento de sentença em ação monitória proposta por SAID SAMOU SALOMÃO em face de BERRANTE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA.
Determinada a intimação da parte exequente para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (267, III e § 1º, do CPC/73), esta quedou-se inerte fl. 152.
Eis o relatório. Decido.
O abandono da causa, previsto como causa extintiva do processo no artigo 485, inc. III, do CPC/15, deve ser caracterizada pelo elemento subjetivo de desídia para com a causa, vindo a denotar um ato deliberativo.

Observo que o exequente não atendeu ao seu dever de parte processual, ao não cumprir as determinações judiciais precedentes e dar o regular andamento ao feito.

Não houve qualquer manifestação do exequente, apesar de devidamente intimado, quedando-se inerte e, por consequência, promovendo o abandono da causa.

Diante do que foi exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, III e § 1º, do CPC.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e as cautelas de estilo.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Marize de Freitas Araújo Morais, Silas Cabral de Araújo Franco, Robéria Nayana Maduro Ribeiro

100 - 0142409-46.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142409-8
Executado: Orib Ziedson Pereira Gama
Executado: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a
Trata-se de cumprimento de sentença.

A sentença transitou em julgado, o que ensejou na cobrança dos valores nela fixados.

A parte ré depositou o valor atualizado da condenação, tendo as partes solicitado a sua liberação e a extinção do processo.

Assim, impõe-se a extinção do feito por satisfação do crédito.

Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 924, I, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito atualizado até a data de efetivo cumprimento.

Expeça-se o alvará de levantamento com prazo de vinte dias, nos termos da petição de fl. 334.

Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se.

Pacaraima/RR, 20 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Henrique Keisuke Sadamatsu, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lessandra Francioli Grontowski

101 - 0152682-50.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152682-5
Executado: F a Barros Me
Executado: Luca Com. e Representação de Peças Para Tratores Ltda
1. Considerando a divergência nos cálculos de fl. 209 e fl. 222, retornem os autos à Contadoria Judicial para refazer os cálculos de atualização da dívida de fl. 222, atentando para a sentença proferida, bem como para os cálculos juntados à fl. 148.

2. Com o retorno da contadoria, vista as partes para manifestar no prazo de quinze dias.

3. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 19 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura, Débora Mara de Almeida, Ricerdo Fernandes de Paula, Fabiano Fernandes Paula

102 - 0189404-49.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189404-9
Executado: Jose Aldino Pauli
Executado: Brasil Telecom
Trata se de cumprimento de sentença em ação de indenização proposta por JOSÉ ALDINO PAULI contra BRASIL TELECOM.
Sentença fl. 91/96.
A parte ré interpôs apelação fl. 124.
Em sede recursal, o v. Acórdão já transitado em julgado, negou provimento ao apelo e manteve a sentença tal como fora prolatada fl. 167/171.
Em sede recursal foi concedido efeito suspensivo, fl. 340v, no mérito, foi dado provimento ao Agravo tornando definitiva a liminar do Agravo, fl. 358.
A parte exequente apresentou petição de cumprimento de sentença, fl. 183.
Devidamente intimada, a parte executada não se manifestou (fl. 185v), tendo o juízo aplicado multa de 10% sobre o valor da condenação fl. 194.
Efetuada penhora online, foram bloqueados valores constantes às fls. 202/203.
É o relato.
Assim, intime a parte executada para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença em quinze dias, nos termos do art. 525, do CPC.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e certificando a Serventia a não interposição de embargos de devedor ou impugnação ao cumprimento de sentença ou qualquer outra medida impugnativa (devendo efetuar as pesquisas junto Sistema PROJUDI e SISCOM pelo nome das partes, uma vez que eventuais defesas podem se dar em autos apartados), expeça-se alvará para levantamento dos valores penhorados.
Em caso de interposição, conclusos para novas deliberações.
Às providências e intimações necessárias.
Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Rachel Nascimento Câmara de Castro, Elba Kátia Corrêa de Oliveira, Eduardo Silveira Clemente, Rárison Tataira da Silva, Waldir do Nascimento Silva

Procedimento Comum

103 - 0013807-27.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013807-7
Autor: Raphael Ruiz Quara
Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Trata se de ação ordinária ajuizada por RAPHAEL RUIZ QUARA contra UNIMED.
Proferida Sentença à fl. 234/237.
A parte autora interpôs Apelação fl. 239, tempestivamente fl. 278.
A parte ré, fl. 288/296, interpôs apelação, tempestiva fl. 297, recebida em ambos os efeitos fl. 298.
Decido.
Conforme se verifica, as partes interpuseram apelação contra a sentença prolatada nos autos, no entanto, o recurso interposto pela parte autora, pende de recebimento, vez que somente o recurso da parte ré fora recebido.
Ademais, considerando que a r. Sentença foi proferida em 05.02.2015 e que o recurso interposto é datado de 10.03.2015, passo ao juízo de admissibilidade conforme as regras do antigo CPC/73.

Posto isto, RECEBO o recurso de apelação em ambos os efeitos, em consonância com o disposto no art. 520, caput, primeira parte, do CPC/73.

Intimem as partes a fim de que, querendo, apresentem suas contrarrazões, no prazo de quinze dias,

Após, certificada a tempestividade das contrarrazões, remetam-se os autos à Instância Superior.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Marcelo Bruno Gentil Campos

3ª Vara Cível

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Héber Augusto Nakauth dos Santos
Shyrley Ferraz Meira

Busca e Apreensão

104 - 0006687-30.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006687-2
Autor: Banco Ford S/a
Réu: Antonio Carlos Marques
Defiro o pedido de desarquivamento e expedição de ofício (fl. 42/44).

Habilite-se os patronos do requerente fl. 48.

Int.

Não havendo manifestação, arquive-se.

Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito

Advogado(a): Paulo Rogério de Freitas Ribeiro

Consignação em Pagamento

105 - 0165469-14.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165469-2
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Edwaldo Alves da Silva
Trata-se de cumprimento de sentença em ação de apreensão e depósito de coisa.
Determinada a expedição de mandado de reintegração de posse, fl. 134, verifica-se que não foi cumprido fl. 141, houve apenas a intimação do executado.
A parte autora requer a conversão da execução em perdas e danos fl. 148/149, juntou planilha de cálculos fl. 150.
Decido.
Constata-se dos autos que, mesmo sendo intimado para cumprir os termos da sentença proferida, o Executado quedou-se inerte fl. 141.

Instado a se manifestar, o credor requereu a conversão da obrigação em perdas e danos, estimando o valor de R$ 21.097,41, quantia referente aos bens não restituídos e R$ 2.109,79, a título de honorários sucumbenciais.

No entanto, em que pese o requerimento do Credor, verifico que os cálculos apresentados não se afiguram corretos, vez que, a sentença proferida nos autos não determinou a incidência de juros, bem como o Executado não foi intimado sob as penas do art. 475-J, do CPC/1973, não incidindo a multa de dez por cento, bem como, não foram apresentados cálculos acerca dos honorários.

Assim, INDEFIRO o requerimento de fl. 148/149.

Intime o Credor para que proceda com a atualização monetária da dívida, nos termos da sentença proferida à fl. 37, sem a incidência dos juros e da multa, bem como para apresentar os cálculos dos honorários de sucumbência.

Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

Cumprimento de Sentença

106 - 0006972-09.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006972-1
Executado: Banco Sudameris Brasil S/a
Executado: Ernani de Aguiar Corrêa e outros.
Trata se de cumprimento de sentença em ação de depósito proposta por BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A contra Ernani de Aguiar Corrêa e Sônia Franco de Aguiar.
A parte ré, fl. 235, interpôs agravo de instrumento contra a decisão proferida à fl. 231.
Em sede recursal foi concedido efeito suspensivo, fl. 340v, no mérito, foi dado provimento ao Agravo tornando definitiva a liminar do Agravo, fl. 358.
Em razão da parte exequente não dar prosseguimento a execução, foi proferida Sentença de extinção do feito sem resolução do mérito - fl. 396.
Petição da parte ré pugnando pelo cumprimento de sentença e do v. Acórdão proferido em Agravo de Instrumento fl. 438/440.
Decido.
Assim, libere-se, os valores bloqueados em conta-corrente dos executados (fl. 163/164), no valor de R$ 1.596,28 (mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos), no prazo de cinco dias, conforme já determinado em sede recursal, fl. 438/440.
Quanto ao cumprimento de sentença relativo aos honorários advocatícios, intime a parte exequente para adequar o cálculo de liquidação de acordo com a sentença prolatada, excluindo os juros de mora e para que recolha ou comprove o recolhimento das custas desta nova fase processual, podendo ainda comprovar sua situação de hipossuficiência econômica, no prazo de quinze dias, bem como, para assinar a peça de fl. 440, sob pena de não conhecimento.
Por fim, habilite-se o patrono do executado, fl. 413.
Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Fernando José de Carvalho, Sileno Kleber da Silva Guedes, José Vilsemar da Silva, Claybson César Baia Alcântara, Frederico Matias Honório Feliciano, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

107 - 0137197-44.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.137197-6
Executado: Villemor, Trigueiro, Sauer, Faveret e Advogados Associados
Executado: Vinicius Seabra Cordeiro e outros.
Indefiro o requerimento de fl. 346, porque cabe a parte exequente apresentar os cálculos atualizados da dívida para que se proceda com a penhora online.
Intime a parte exequente para que apresente o valor do débito atualizado com a incidência da multa no importe de dez por cento, no prazo de quinze dias, devendo no mesmo prazo, adequar a fundamentação jurídica dos pedidos no Novo CPC (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Márcio Vinícius Costa Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes, Angela Di Manso, Antonietta Di Manso

Embargos Retenção Benf.

108 - 0006439-50.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006439-1
Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti
Réu: Almerindo Sancho
À fl. 13/14 foram julgados os embargos de retenção.
Sem recurso fl. 15.
Retornem os autos ao arquivo, com as baixas devidas.
Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Illo Augusto dos Santos, João Felix de Santana Neto, Abdon Fernandes de Souza

Exceção de Suspeição

109 - 0006545-12.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006545-5
Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti
Réu: Mozarildo Monteiro Cavalcanti
A decisão de fl. 27 julgou a exceção de suspeição.
Retornem os autos ao arquivo, com as baixas devidas.
Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Procedimento Comum

110 - 0074098-08.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.074098-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: Tabelionato Deusdete Coelho
Trata se de cumprimento de sentença.
Como já determinado à fl. 346, intime a parte executada para manifestar acerca dos cálculos apresentados pela exequente fl. 350/351, no prazo de cinco dias.
Com ou sem manifestação, conclusos para deliberação acerca do pedido de penhora online.

Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Mário Lima Wu Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Sena de Oliveira, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Vanessa Maria de Matos Beserra, Marcela Pereira de Arruda

1ª Vara do Júri

Expediente de 23/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

111 - 0017670-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017670-7
Réu: Olegario Siqueira Netto
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/10/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

112 - 0010018-06.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010018-7
Réu: Carlos Lindomar Pereira Martins
Nomeio como Defensor Ad Hoc o ilustre Dr. André Luiz Francisco, OAB-RR, 1576, para realizar a sessão de julgamento.
Em: 26/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0001814-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001814-0
Réu: Francisco de Souza Lima
Designe-se nova data para audiência.
Intimações necessárias.
Em: 26/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

114 - 0002545-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002545-9
Réu: Antonio Carlos Cezar da Silva
Oficie-se requerendo informações da CP.
Designe-se data para audiência, expedindo-se mandado de condução coercitiva da testemunha Eric.
Ciência ao MP e DPE.
Em: 26/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0007610-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007610-6
Réu: José da Cruz Vieira
À DPE.
Em: 26/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0009928-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009928-8
Réu: Alexandre Araujo da Silva
Recebo o aditamento à denúncia.
Junte-se o aditamento logo após a denúncia.
Aguarde-se a realização da audiência já designada.
Em: 23/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 23/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

117 - 0008658-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008658-2
Réu: Emerson Matucari da Silva
Ato Ordinatório: Intimação do patrono do acusado Emerson Matucari da Silva, Dr. SAMUEL ALMEIDA, OAB/RR 1320, da Audiência designada para o dia 28 de setembro de 2016, às 09h30, bem como para apresentação de Procuração, no prazo legal.
Advogado(a): Samuel Almeida Costa

1ª Vara Militar

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

118 - 0004488-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004488-5
Indiciado: C.G.C. e outros.
Defiro o pedido de fls. 488.
Designe-se nova data para audiência.
Intimações necessárias.
Em: 26/09/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Luiz Geraldo Távora Araújo, Enrico Dias Ko Freitag

Vara Entorp e Organi

Expediente de 23/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Ação Penal

119 - 0002344-20.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002344-0
Réu: Janaina Pinto de Souza e outros.
À defesa dos acusados: RODRIGO GUARIENT e ANDERSON MONTEIRO, para apresentar Alegações Finais no prazo legal. Caso os Memoriais Finais NÃO seja apresentado no prazo, autos à DPE.
Advogados: Rayinayra Guimarães Tavora, Francisco José Pinto de Mecêdo, Warner Velasque Ribeiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Layla Hamid Fontinhas, Almir Rocha de Castro Júnior, Deusdedith Ferreira Araújo, Mike Arouche de Pinho, Samuel de Jesus Lopes, Jose Vanderi Maia, Emerson Crystyan Rodrigues Brito, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Ana Paula Lopes Costa, Helio Duarte de Holanda Filho, Mileide Lima Sobral, Maria do Socorro Alves Cardoso do Oliveira, Pamella Suelen de Oliveira Alves, Aline Lemos Dias

Vara Entorp e Organi

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Proced. Esp. Lei Antitox.

120 - 0016615-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016615-4
Réu: Maria Amélia Nascimento de Lima e outros.
S E N T E N Ç A
I - RELATÓRIO
O Representante do Ministério Público, ofereceu denúncia em face de ROQUE DOS SANTOS e MARIA AMÉLIA NASCIMENTO DE LIMA devidamente qualificados, ante o suposto cometimento das condutas delituosas descritas no artigo 33, caput e artigo 35, da Lei Federal nº 11.343/2006.
...
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, condeno ROQUE DOS SANTOS e MARIA AMÉLIA NASCIMENTO DE LIMA, anteriormente qualificados, como incurso nas penas do artigo 33, caput e artigo 35, da Lei nº 11.343/2006.
...
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 26 de setembro de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
JUÍZA DE DIREITO
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 23/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

121 - 0016830-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016830-6
Sentenciado: Paulo Rocha da Silva
DESPACHO

Indefiro, por ora, o pedido de isolamento disciplinar e de restrição de direitos, em relação aos fatos narrados neste ofício 336/2016. Determino a abertura de PAD, fixando o prazo de 30 dias para conclusão. Com a chegada do PAD, designe-se audiência de justificação. Junte-se aos autos de execução.

22/09/16

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

122 - 0013251-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013251-9
Autor: D.P.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

123 - 0134054-47.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134054-2
Sentenciado: Deivid Pereira Nunes
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de remição de pena em favor do reeducando Deivid Pereira Nunes, condenado à pena unificada de 15 anos e 10 meses de reclusão, conforme calculadora de execução penal de fls. 550/551.
Folhas de frequência do trabalho às fls. 553/561.
Certidão que atesta que o reeducando faz jus à remição de 73 dias às fls. 564.
O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (fls. 565/566).
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 73 dias de sua pena privativa de liberdade, pois durante o trabalho de fls. 553/561 (abril a dezembro de 2015) estava no regime semiaberto, não cometeu falta grave, conforme certidão carcerária anexa a esta decisão, e conta com 220 dias laborados.
Posto isso, em consonância com o Parquet, DECLARO remidos 73 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Deivid Pereira Nunes, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.
Elabore-se nova calculadora de execução penal. Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação quanto ao pedido de livramento condicional de fls. 562/563.
Cadastre-se o processo no SEEU, dando-se baixa nos autos físicos.
Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2016.

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

124 - 0000386-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000386-3
Sentenciado: Natanael Souza Silva
DESPACHO

Há erro material na assentada de f. 115, em relação ao nome do reeducando.

Desta forma, onde se lê "ALESSANDRO SOUZA DA SILVA" leia-se "NATANAEL SOUZA SILVA".

Cumpra-se a decisão de fl. 115.

Cadastre-se o processo no SEEU, dando-se baixa nos autos físicos.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2016.

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Advogados: Vera Lúcia Pereira Silva, Ben-hur Souza da Silva

1ª Vara Criminal

Expediente de 23/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

125 - 0002240-62.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002240-2
Réu: Roneilson Soares Barbosa
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogados: Erisvaldo dos Santos Costa, Ronivaldo de Sousa Oliveira

126 - 0016894-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016894-0
Réu: Francisco Nogueira Teixeira
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 20/10/2016 às 11:10.
Advogado(a): Thiago Soares Teixeira

127 - 0007200-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007200-6
Réu: Mauro Rocha de Andrade
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia desiganda para o dia 07/10/2016 às 12:20.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Carta Precatória

128 - 0013008-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013008-3
Réu: Jurandir Ribeiro de Melo
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 14/10/2016 ás 8:15.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

1ª Vara Criminal

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

129 - 0022647-75.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022647-7
Réu: Celino Crispim Leal e outros.
Vista ao Ministério Público.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Welington Alves de Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

130 - 0042814-16.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.042814-9
Réu: Marcelo de Oliveira Macedo e outros.
Ciente.
O réu foi citado por edital, não tendo atendido ao chamado judicial e nem constituído advogado.
Assim, suspendo este feito e o prazo prescricional na forma do art. 366 do CPP.
Proceda-se o lançamento no SISCOM como paralisado por motivo legal.
Afixe-se a tarja devida. Aguarde-se por 06 meses. Após, ao MP.

Caso novo endereço seja localizado, proceda-se a citação. Caso contrário, mantenha o feito em cartório, procedendo-se vista periódica ao MP no prazo assinalado.
Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Marco Antônio da Silva Pinheiro

131 - 0143705-06.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143705-8
Réu: Ronaldo Barroso Tabosa dos Reis e outros.
Ciente.
Intimem-se a defesa do réu Ronaldo para apresentar as alegações finais.
Cumpra-se a cota da DPE quanto a ré Adalmara.
Advogados: José Ale Junior, Layla Hamid Fontinhas

132 - 0194907-51.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194907-4
Réu: Augusto Cezar Lima da Silva
Intime-se a DPE da decisão de fls. 253/254.
Após, concluso para designação de audiência.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sandra Marisa Coelho, Rogiany Nascimento Martins

133 - 0207736-30.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207736-0
Réu: Daniel Henrique dos Santos
Cumpra-se cota retro.
Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

134 - 0213829-09.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213829-5
Réu: José Reinaldo Pereira da Silva
Ciente.
Ouça-se o Ministério Público quanto à alegação de nulidade contida no bojo da resposta à acusação.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Dayenne Lívia Carramilo Pereira

135 - 0000689-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000689-8
Indiciado: J.P.S. e outros.
Ao Ministério Público.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Robério de Negreiros e Silva

136 - 0009109-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009109-6
Indiciado: J.P.S. e outros.
Ciente.
Observo que o acórdão de fls. 332/338 manteve incólume a sentença absolutória de fls. 270/272.
Assim, arquive-se de imediato dando as baixas devidas.
Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

137 - 0014992-03.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014992-6
Réu: Lauro Ribeiro Pinto de Sá Barretto e outros.
Ciente.
Cumpra-se o item 1 da manifestação ministerial retro e intime-se a defesa a se manifestar sobre suas testemunhas.
Advogado(a): Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima

138 - 0000051-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000051-5
Réu: Jocelino de Souza Pereira
Vista ao Ministério Público.
Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

139 - 0002599-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002599-1
Réu: Rogerio da Silva Trindade
Ciente.
Precluiu o prazo para a defesa, sendo o réu revel, intimem-se as partes para as alegações finais.
Advogado(a): Antônio O.f.cid

140 - 0004743-56.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004743-3
Réu: Gonçalo Ferreira da Silva
Ciente da manifestação do MP.
Intimem-se o requerente a regularizar a documentação no prazo de 10 dias.
Após, nova data ao MP.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

141 - 0005776-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005776-2
Réu: Cleber Bezerra Martins
Ciente.
Proceda-se a inscrição na dívida ativa e arquive-se.
Advogados: Cleber Bezerra Martins, Bruno Liandro Praia Martins

142 - 0017001-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017001-1
Réu: Roberto Araújo Cruz
Junte-se o mandado de citação.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

143 - 0005175-41.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005175-5
Réu: João Monteiro Barbosa Neto
Vista ao Ministério Público.
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Marcelo Ferreira Gomes

144 - 0005674-25.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005674-7
Réu: Giovana Cristina Almeida Silva
A ré citada pessoalmente, razão pela qual, revogo a suspensão do prazo prescricional determinada à fl. 61.
Junte-se a Certidão de Antecedentes Criminais da acusada.
Após, vista ao Ministério Público acerca de eventual sursis processual, posteriormente analisarei a Defesa.
Advogado(a): João Junho Lucena Amorim

145 - 0005964-40.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005964-2
Réu: Fabrício Menandro de Souza
Defiro pedido de fl. 59, cadastre-se o advogado e conceda-lhe carga dos autos.
Considerando a data de apresentação da petição, devolvo o prazo para apresentação de Defesa.

Advogado(a): Iana Pereira dos Santos

146 - 0014336-75.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014336-2
Réu: Felipe Soares de Souza
Defiro cota de fls. 113, intime-se por edital.
Após, cumpram-se as determinações da Sentença.
Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

147 - 0011318-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011318-0
Réu: Francisco Silva Rosa
Ciente verifique o cumprimento do item III da ata de fls. 90.
Após, intimem-se as partes para as alegações finais.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

148 - 0001707-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001707-4
Réu: Renato Luan Fernandes Novaes Lima e outros.
Prestem-se informações acerca do atual estado do processo(sentença, trânsito em julgado e recurso)e da situação dos réus, encaminhando cópias e solicitando manifestação.
Cumpram-se as determinações do despacho de fl. 162.
Após, vista ao Ministério Público para manifestação e contrarrazões.
Advogado(a): Bruno Leonardo Caciano de Oliveira

149 - 0011756-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011756-9
Réu: Dornellys Wendder Ferreira Rodrigues e outros.
Ciente do documento juntado aos autos, sendo que observo que a defesa técnica do réu Dornellys Wendder solicitou ao juízo plantonista a manutenção da custódia do mesmo no HGR, a fim de garantir as condições de seu tratamento médico, o que não seria possível no presídio. Sendo que o plantonista declinou a análise para este juízo (cf. decisão de fls. 62).
Observo que a referida questão trazida pela defesa do acusado é estritamente médica, sendo que quando o acusado tiver alta, ele deverá ser encaminhado ao presídio.
Assim, solicite-se informações no HGR sobre o estado de saude do acusado Dornellys Wendder.
Observo que os dois réus já foram citados, assim, intime-se as defesas dos réus Dornellys Wendder Ferreira Rodrigues e Jonas Ferreiras da Silva, esse assistido pela DPE a apresentar resposta à acusação no prazo legal.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Carta Precatória

150 - 0012681-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012681-8
Réu: Claudio da Silva
Homologo a presente proposta de suspensão processual, ficando o acusado ciente do disposto nos §§ 3.° e 4.° do art. 89 da Lei 9.099/95. Fica o réu ciente de que o não cumprimento integral do acordo acarretará o seguimento do feito, nos termos da referida Lei. Expeça-se a guia devida para a VEPEMA e devolva-se este feito ao juízo deprecante, conforme disposto no art. 96, I da Lei Complementar n.º 221, de 09/01/2014. Partes intimadas em audiência.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Calún. Injúr. Dif.

151 - 0019361-69.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019361-5
Autor: Licinio Silva Pereira
Réu: Auristoni Vieira Bezerra e outros.
Ao Ministério Público.
Advogados: Walla Adairalba Bisneto, Angelo Peccini Neto, Kennya Cabral Ferreira Franco

Termo Circunstanciado

152 - 0013977-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013977-9
Indiciado: F.A.A.B.
Cumpra-se cota retro.
Advogado(a): Ernesto Halt

2ª Vara Criminal

Expediente de 23/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal

153 - 0182264-61.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182264-4
Réu: Gerson Araújo Moura
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0190328-60.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190328-7
Réu: Bruno Pereira Alves
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0205761-70.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205761-0
Réu: Silvio Damasceno Queiroz de Lima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000238RR, Dr(a). Maria Gorete Moura de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Gorete Moura de Oliveira

156 - 0208054-13.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208054-7
Réu: Almir da Cruz Rocha
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0208407-53.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208407-7
Réu: Lee Anderson Araújo da Silva
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0222584-22.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222584-5
Réu: Fernando Guedes Aleluia
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0007755-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007755-0
Réu: J.S.R. e outros.
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0010274-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010274-7
Réu: Maria de Fatima da Silva de Sousa
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0015495-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015495-3
Réu: C.A.A.S.
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0006197-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006197-2
Réu: Erisvaldo Ramalho dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2017 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0018125-53.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018125-9
Réu: Wilson da Silva Souza Filho
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0002549-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002549-6
Réu: Antonio Roneuton de Oliveira e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000808RR, Dr(a). JOÃO ROBERTO DO ROSARIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: João Roberto do Rosario, William Souza da Silva, Fábio Luiz de Araújo Silva

165 - 0002674-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002674-2

Réu: Welisson de Jesus Gonçalves
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0004854-40.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004854-8
Réu: Ulisses José Ribamar Correa Dantas
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0017231-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017231-4
Réu: Reinaldo Araujo de Melo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2017 às 11:00 horas.
Advogados: Alci da Rocha, Edson Gentil Ribeiro de Andrade

168 - 0000197-21.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000197-4
Réu: Edmilson Gomes Ferrari e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2016 às 11:30 horas.
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jaildo Peixoto da Silva Junior

169 - 0000306-35.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000306-1
Réu: Fabio da Silva Demetrio
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0005296-69.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005296-9
Réu: Maria Luzivania Ferreira Damasceno
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0019357-32.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019357-3
Réu: Sebastião Conceição
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0011365-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011365-1
Réu: Adisson Pereira Lucena
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0011741-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011741-3
Réu: Diane Sebastiana Mota da Cunha
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000785RR, Dr(a). RODRIGO DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Rodrigo dos Santos Miranda de Oliveira

Termo Circunstanciado

174 - 0181395-98.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181395-7
Réu: Delcide de Souza Raposo
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0000774-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000774-6
Réu: J.S.P.
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

176 - 0025354-16.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.025354-7
Réu: Ribamar da Costa Veloso Filho
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0030136-66.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.030136-1
Réu: Vilson Paulo Mulinari e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001515RR, Dr(a). RAIMUELITON AGUIAR PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Fernanda Larissa Soares Braga, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Sandra Marisa Coelho, Deusdedith Ferreira Araújo, Raimueliton Aguiar Peixoto

178 - 0031265-09.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.031265-7
Réu: Maria Ângela do Carmo Ramos e outros.
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0032348-60.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.032348-0
Réu: Tyciane Marques Travassos
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Suely Almeida, Roberto Guedes Amorim, Wallace Rodrigues da Silva, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Esser Brognoli

180 - 0039704-09.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.039704-7
Réu: Kristiane Katila de Araujo Campos
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0066815-31.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.066815-5
Réu: José Master Macedo Izel e outros.
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0101294-79.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101294-5
Réu: Jair Rodrigues Campos
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0103225-20.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.103225-7
Réu: Moises Sousa Silva
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0106974-45.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106974-7
Réu: Francisco de Assis Alves de Sousa
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0117354-30.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117354-9
Réu: Uandson Alencar Pereira de Jesus e outros.
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0133065-41.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.133065-9
Réu: Kleber Carvalho Caxias
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

187 - 0106855-84.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106855-8
Réu: Frankisney Cordeiro Guimarães
Despacho: Prazo de 999 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Proc.esp. Crime Abus.aut.

188 - 0053653-03.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.053653-7
Réu: Mark Dany Veloso e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001131RR, Dr(a). BRUNO LEONARDO CACIANO DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Nelson Vieira Barros, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Almir Rocha de Castro Júnior, Alessandro Andrade Lima, Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Mauro Gomes Coelho, Bruno Leonardo Caciano de Oliveira

2ª Vara Criminal

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Carta Precatória

189 - 0013009-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013009-1
Réu: Thiago da Silva Sales
1. Recebo a presente Carta Precatória.
2. Designo o dia 01/12/2016, às 10h30min para oitiva da testemunha Cíntia Raquel da Cruz Deckman.
3. Comunique-se o Juízo Deprecante.
4. Intimações necessárias.
5. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Boa Vista, RR 23 de setembro de 2016.

Suelen Márcia Silva Alves
Juíza Substituta auxiliando na 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

190 - 0013947-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013947-2
Indiciado: A.A.S.
SENTENÇA

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado em desfavor de Adrison Almeida Santana, nascido em 27/11/1996, a quem foi imputada a prática do delito tipificado no art. 28 da Lei n.º 11.343/06. O TCO foi lavrado em 16/09/2015, remetido ao Juizado Especial Criminal em 24/09/2015. O Ministério Público ofereceu transação penal (fl. 11), todavia o investigado não foi localizado (fls. 12, 20, 22), razão pela qual os autos foi determinada a remessa dos autos a uma vara criminal (decisão de fl. 22-v). Recebidos os autos e, com vista ao Ministério Público, este requer a extinção da punibilidade (fl. 27).
Vieram os autos conclusos. É o breve relato. DECIDO.
No caso dos autos, ao investigado, nascido em 27/11/1996, é imputada a prática do delito previsto no art. 28 da Lei Antidrogas. Considerados o prazo prescricional previsto no artigo 30 da Lei n.º 11.343/06 e o fato do investigado ser menor de 21 anos da época dos fatos, a prescrição opera-se em um ano, conforme art. 115, primeira parte do Código Penal. Entre a data do fato (16/09/2015) e a presente já transcorreu o prazo prescricional, sem que tenha ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição previstas em lei (arts. 116 e 117 do CP).
Assim, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade do réu, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em abstrato.
Posto isso, e por tudo que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do investigado Adrison Almeida Santana, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, em relação ao crime imputado nestes autos, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura do Código Penal c/c o art. 30 da Lei 11.343/2006 e art. 115, primeira parte do Código Penal.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, arquivem-se, com as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJRR).
Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2016.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES
Juíza Substituta auxiliando na 2.ª Vara Criminal Residu
Advogado(a): Ernesto Halt

Ação Penal

191 - 0003674-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003674-6
Réu: Pablo Victor dos Santos Rodrigues e outros.
Junte-se FAC federal e estadual atualizada dos réus, bem como certidão carcerária.
Após, voltem para sentença.
Cumpra-se com urgência!

Boa Vista RR, 23/09/2016
Suelen Márcia Silva Alves
Juíza Substituta
Advogado(a): Antonio Leandro da Fonseca Farias

192 - 0013787-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013787-4
Réu: Dário Nunes Pinheiro
Subam os autos ao Eg. TJ/RR, com as homenagens deste Juízo.
Boa Vista, 23/09/2016.
Suelen Márcia Silva Alves
Juíza Substituta
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Inquérito Policial

193 - 0017245-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017245-4
Indiciado: J.P.S.
SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar as circunstâncias do óbito do Sr. Wanderlaine Silva Sampaio, ocorrido em 24/08/2013.
Em sede de investigação policial, foi realizado o exame cadavérico e diligências buscando apurar os fatos. O Ministério Público pugnou pelo arquivamento do inquérito policial (fls. 46/47).
Vieram conclusos. É o breve relato. DECIDO.
Conforme ressaltado pelo titular de uma possível ação penal, as diligências implementadas não desaguaram em elementos suficientes a identificar a autoria do atropelamento que levou ao óbito de Wanderlaine Silva Sampaio.
Considerando que, de acordo com o sistema acusatório delineado na Constituição Federal, não cabe ao Judiciário se arvorar na condição de acusador e que o titular da ação penal requer o arquivamento do inquérito e não havendo motivos para discordar nos termos do art. 28 do CPP, o arquivamento é medida que se impõe.
POSTO ISSO, com estes fundamentos e em consonância com o parecer ministerial que adoto como razão de decidir, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, na forma do art. 18 do Código de Processo Penal.
P.R.I. Cumpra-se. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, sem requerimentos, arquive-se o IP, sem necessidade de nova conclusão.
Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2016.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES
Juíza Substituta auxiliando na 2.ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0000735-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000735-1
SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar as circunstâncias do óbito do Sr. José das Virgens Diniz, ocorrido em 22/11/2013
Em sede de investigação policial, foi realizado o exame cadavérico e diligências buscando apurar os fatos. O Ministério Público pugnou pelo arquivamento do inquérito policial (fls. 63/64).
Vieram conclusos. É o breve relato. DECIDO.
Conforme ressaltado pelo titular de uma possível ação penal, as diligências implementadas não desaguaram em elementos suficientes a identificar a autoria do atropelamento que levou ao óbito de José das Virgens Diniz.
Considerando que, de acordo com o sistema acusatório delineado na Constituição Federal, não cabe ao Judiciário se arvorar na condição de acusador e que o titular da ação penal requer o arquivamento do inquérito e não havendo motivos para discordar nos termos do art. 28 do CPP, o arquivamento é medida que se impõe.
POSTO ISSO, com estes fundamentos e em consonância com o parecer ministerial que adoto como razão de decidir, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, na forma do art. 18 do Código de Processo Penal.
P.R.I. Cumpra-se. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, sem requerimentos, arquive-se o IP, sem necessidade de nova conclusão.
Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2016.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES
Juíza Substituta auxiliando na 2.ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0004648-89.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004648-2
Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar as circunstâncias do óbito do Sr. Iuman Campos Silva, ocorrido em 16/01/2014.
Em sede de investigação policial, foi realizado o exame cadavérico (fls. 08/12) e a ouvidos comunicantes e testemunhas (fls. 18, 34 e 44). O boletim de acidente consta às fls. 22/28.
O Ministério Público pugnou pelo arquivamento do inquérito policial (fls. 51/52).
Vieram conclusos. É o breve relato. DECIDO.

NA ESPECIE, VERIFICO QUE o Ministério Público que concluiu que não há evidências de que tenha sido perpetrado algum crime, nem sequer na modalidade culposa. Considerando que de acordo com o sistema acusatório delineado na Constituição não cabe ao Judiciário se arvorar na condição de acusador e que o titular da ação penal requer o arquivamento do inquérito e não havendo motivos para discordar nos termos do art. 28 do CPP, o arquivamento é medida que se impõe.
POSTO ISSO, com estes fundamentos e em consonância com o parecer ministerial que adoto como razão de decidir, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, na forma do art. 18 do Código de Processo Penal.
P.R.I. Cumpra-se. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, sem requerimentos, arquive-se o IP, sem necessidade de nova conclusão.
Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2016.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES
Juíza Substituta auxiliando na 2.ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal
Expediente de 23/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

196 - 0005415-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005415-0
Réu: Aldenir Ferreira Santos
Audiência Preliminar designada para o dia 26/09/2016 às 08:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0014242-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014242-7
Réu: Marcelo Henrique Gurgel Barreto
Audiência Preliminar designada para o dia 26/09/2016 às 08:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0014706-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014706-1
Réu: Dhiego Evangelista Pedro e Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2016 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal
Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

199 - 0013164-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013164-4
Réu: Leonardo Ribeiro Barbosa
(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 180, do Código Penal, pelo crime narrado no primeiro fato da denúncia; 2. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I, do Código Penal, pelo crime narrado no segundo fato da denúncia; 3. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I, do Código Penal, pelo crime narrado no terceiro fato da denúncia; 4. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I, do Código Penal, pelo crime narrado no quarto fato da denúncia; e para 5. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 28, da Lei 11.343/06, pelo crime narrado no quinto fato da denúncia, neste ato advertindo-lhes sobre o público e notório mau efeito das drogas. (...) para tornar definitiva a pena do Réu LEONARDO RIBEIRO BARBOSA em 9 (nove) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 599 (quinhentos e noventa e nove) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime fechado...". P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2016...". Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri
Expediente de 23/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

200 - 0006359-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006359-2
Réu: Liziaquel Nascimento dos Santos e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Alci da Rocha, José Fábio Martins da Silva

201 - 0015354-05.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015354-8
Réu: Ernani Kettermann Melo
INTIMAÇÃO do advogado do acusado acerca do retorno dos autos da instancia superior.
Advogados: Marcos Pereira da Silva, Rogéria Lopes Nogueira Barros

2ª Vara do Júri
Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

202 - 0222011-81.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222011-9
Réu: Alex da Silva Soares e outros.
Por todo o exposto, com esteio no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado ALEX DA SILVA SOARES e ISAIAS DE JESUS DA CONCEIÇÃO pela prática do crime tipificado no art. 121, caput, c/c art. 14, II, e do crime tipificado no art. 155 § 4º, IV, em concurso material, todos do Código Penal, para, em momento oportuno, serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Concedo o acusado o benefício do art. 413, § 3o, do CPP, vez que permaneceu em liberdade e não se apresentam configurados os requisitos autorizadores da prisão cautelar neste momento.

Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum.

Preclusa esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422 do Código de Processo Penal.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.

ESDRAS SILVA PINTO
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0102125-30.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102125-0
Réu: Denis Teles da Silva
Por todo o exposto, com esteio no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado DENIS TELES DA SILVA pela suposta prática do delito insculpido no art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal, para, em momento oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal

do Júri.

Concedo ao acusado o benefício do art. 413, § 3o, do Código de Processo Penal, uma vez que permaneceu em liberdade e não se apresentam configurados os requisitos autorizadores da prisão cautelar neste momento.

Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum.

Preclusa esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422 do Código de Processo Penal.

Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2016.

ESDRAS SILVA PINTO
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

204 - 0014337-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014337-5
Réu: Vangelito da Silva Macedo
Dessa feita, inalteradas as circunstâncias fáticas que ensejaram o decreto cautelar do acusado, inexistindo o excesso de prazo alegado, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva.

Intimações necessárias.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal.

Após, ARQUIVEM-SE os autos, com as devidas baixas.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2016.

ESDRAS SILVA PINTO
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 23/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota

Ação Penal

205 - 0016522-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016522-7
Réu: Ramon Dardo da Silva Marquiore
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

206 - 0016023-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016023-6
Réu: José Antenor Moreira de Araújo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2016 às 10:30 horas.
Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Sulivan de Souza Cruz Barreto

207 - 0003289-07.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.003289-6
Réu: Adão Gomes Sobral
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/02/2017 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0013672-44.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013672-1
Réu: Ramon Dardo da Silva Marquiore
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0001190-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001190-0
Réu: Andre Vasconcelos dos Santos_
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2016 às 10:30 horas.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Ação Penal

210 - 0014955-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014955-1
Réu: David de Sousa Araujo e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0016477-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016477-4
Réu: Bruno Alves Gomes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

212 - 0014224-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014224-2
Réu: Gledson de Oliveira Wildson
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/02/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0014886-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014886-8
Réu: Diego Daniel da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/04/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0015286-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015286-0
Réu: Antonio Maria Gomes de Araujo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/04/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0016010-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016010-3
Réu: Gilton da Silva Lopes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2016 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0006115-06.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006115-0
Réu: Joao Manses dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2017 às 09:30 horas.
Advogado(a): Rubens da Mata Lustosa Junior

217 - 0009209-59.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009209-8
Réu: Ernani Laurentino da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0009211-29.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009211-4
Réu: Wemerson Gomes Moura
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0011195-48.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011195-5
Réu: Andre Ricardo da Silva Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0014826-97.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014826-2
Réu: Douglas Paulino da Silva
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0019442-18.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019442-3
Réu: Tiago Andrade Carlos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0019505-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019505-7
Réu: Gilson Ribeiro de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0000664-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000664-0
Réu: Alexandre Uzochukwu Azalagha
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/04/2017 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0009203-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009203-8
Réu: Oséias Matos Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2017 às 10:00 horas.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Julliane Bento Ribeiro Andrade

225 - 0009695-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009695-5
Réu: Carlos Augusto Bezerra Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2017 às 09:30 horas.
Advogado(a): Tanner Pinheiro Garcia

226 - 0010457-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010457-7
Réu: Cosmo Pereira da Silva ,
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0004502-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004502-6
Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0006474-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006474-6
Réu: Wendel da Silva Firmino
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/04/2017 às 10:00 horas.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Zelio dos Santos Mota

229 - 0007184-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007184-0
Réu: Máximo de Sousa Vasques
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2017 às 09:00 horas.
Advogados: Andre Luiz Carvalho Reis, Rafael Alves Paiva

230 - 0008785-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008785-3
Réu: Fernando Morais da Silva Júnior
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2017 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

231 - 0015654-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015654-4
Réu: Larry Michel Joseph Csonka
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0015777-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015777-3
Réu: Diones Nascimento de Sousa Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0014977-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014977-8
Réu: Ivar Moraes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0015046-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015046-1
Réu: Robson Cristiano Vieira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

235 - 0014504-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014504-7
Indiciado: A.R.M.O.
Audiência Preliminar designada para o dia 21/10/2016 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0007214-11.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007214-0
Indiciado: E.S.S. e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 21/10/2016 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0009083-09.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009083-7
Indiciado: A.O.P.
Audiência Preliminar designada para o dia 21/10/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0001439-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001439-6
Indiciado: D.J.M.
Audiência Preliminar designada para o dia 04/11/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0012149-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012149-8
Indiciado: J.R.T.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 21/10/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0016962-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016962-0
Indiciado: M.M.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 04/11/2016 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0000202-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000202-7
Réu: Gilberto Oliveira do Valle Júnior
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0000468-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000468-4
Indiciado: F.C.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 21/10/2016 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0007397-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007397-8
Indiciado: F.S.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 04/11/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0007674-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007674-0
Indiciado: E.B.F.Q.
Audiência Preliminar designada para o dia 21/10/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0009749-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009749-8
Indiciado: A.M.S.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 04/11/2016 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

246 - 0015623-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015623-9
Réu: Amazonas Thiago Inacio da Silva
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos

processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0015798-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015798-9
Réu: Harley Rodrigues da Silva
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Advogado(a): Igor José Lima Tajra Reis

248 - 0007589-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007589-0
Réu: Edilson Araújo Lopes
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0007831-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007831-6
Réu: Ivan Sousa Moraes e outros.
Designo audiência de justificação/inquirição para o dia 04/11/2016, às 09H.Intimações necessárias.
Advogado(a): Isabel Bhaiada Silva

250 - 0013838-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013838-3
Réu: Stelio Denenr de Souza Cruz
Intimação do representante constituído em assistência à vítima, para que, dentro do prazo legal, apresente RÉPLICA À CONTESTAÇÃO.
Advogados: Karen Macedo de Castro, Bruna Carolina Santos Gonçalves, Raimundo de Albuquerque Gomes, Rubens da Mata Lustosa Junior

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota

Ação Penal

251 - 0009981-90.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009981-6
Réu: Agenor Loiola Mota
Isto posto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, 107, inciso IV e 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AGENOR LOIOLA MOTA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 147 e 330, ambos do CP. Após o Trânsito em julgado, comunique-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade.Junte-se cópia desta sentença aos autos nº 010.14.007864-2 e ARQUIVEM-SE ambos os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

252 - 0009985-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009985-5
Réu: Jorge Melquides Miranda
Reconsidero o penúltimo parágrafo da decisão de fl. 87 e determino que: 1 - Expeça-se novo Ofício ao Diretor da Cadeia Pública do Município de São Luiz do Anauá/RR, para que desconsidere o Ofício nº 1579/2016 de fl. 90, requisitando a apresentação do réu neste Juízo no dia 09/11/2016 para audiência de instrução e julgamento.2 - Expeça-se Carta Precatória à Comarca de São Luiz do Anauá/RR, para que proceda naquela Comarca o interrogatório do acusado, tendo em vista estar preso na Cadeia Pública daquele Município.3 - Aguarde-se data da audiência de instrução e julgamento já designada para o dia 09/11/2016, às 08h30min., para oitiva da testemunha de defesa, com as intimações necessárias.4 - Tendo em vista certidão de fl. 93, informando que a vítima será ouvida através de Carta Precatória no Município de Rorainópolis/RR, com data prevista para sua oitiva o dia 18/10/2016, aguarde-se a realização da audiência e o devido retorno da CP cumprida.Cumpra-se com o item 01 e 02 deste despacho com "urgência".Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Paulo Lima Bandeira

Insanidade Mental Acusado

253 - 0007864-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007864-2
Autor: Agenor Loiola Mota
(..) Isto posto, com fulcro nos arts. 61, do CPP, 107, inciso IV e 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AGENOR LOIOLA MOTA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 147 e 330, ambos do CP.Após o Trânsito em julgado, comunique-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade.Junte-se cópia desta sentença aos autos nº 010.14.007864-2 e ARQUIVEM-SE ambos os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

254 - 0000835-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000835-4
Indiciado: D.S.M.
Intime-se a apelada Rita Cássia para apresentar contrarrazões no prazo legal (§ 1.º do art. 1.010, CPC). Publique-se.Cumpra-se, imediatamente.Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Advogados: Rita Cássia Ribeiro de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

255 - 0007251-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007251-7
Réu: Guilherme Patrick Sousa Silva
À vista de se vislumbrar controvérsia quanto à situação fática em que se sustenta a cautela aplicada, mormente por ter sido trazida aos autos questão subjacente a direito de família, que deve ter o deslinde em sede e juízo apropriados, consoante entendimento firmado no ENUNCIADO FONAVID N.º 3, e, assim, visando-se perquirir a real motivação da violência inicialmente narrada, de modo a se aferir a violência de gênero e os requisitos cautelares que lhe são próprios, com vistas à manutenção e/ou adequação, ou mesmo até eventual revogação da cautela liminarmente aplicada, por ora, determino: Designe-se, com brevidade, data para audiência de inquirição/justificação (art. 139, II e VIII, e art. 300, §2.º, ambos do CPC), e se intimem as partes (requerente e requeridos) para o ato, pessoalmente e por seus respectivos patronos constituídos, de logo intimados para comparecer (§9.º do art. 334, CPC e art. 27 da Lei N.º 11.340/2006), via DJE.Intime-se o Ministério Público.Postergo a análise das aduções em sede de contestação e réplica, para a ocasião da audiência ora determinada. Publique-se. Cumpra-se com URGÊNCIA, haja vista constar notícias de fatos em suposto contexto de descumprimento de medida protetiva.Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Advogados: Kauan de Souza Pirolla, Maria do Socorro Alves Cardoso do Oliveira

256 - 0010276-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010276-9
Réu: Pedro Junior Rebelo de Souza
Há medida envolvendo direito de filhos menores em comum. Destarte, determino: 1. Justifique a Secretaria o não encaminhamento do caso para estudo pela Equipe Multidisciplinar, há mais de três meses determinado. Junte-se relatório, imediatamente, caso tenha sido realizado o estudo.2. Solicite-se ao Abrigo de Maria o relatório do atendimento realizado com a vítima e filhos menores, acerca da institucionalização daqueles.Cumpra-se imediatamente.Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0013990-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013990-2
Réu: Danny Aguiar da Silva
Por primeiro, solicite-se a devolução do mandado n.º 1 (fl. 35), devidamente cumprido. Junte-se. Em seguida, abra-se vista à DPE em assistência à vítima/requerente tanto em face do entendimento já lançado no despacho de fl. 21, ante os fatos anteriormente a este relatados (fls. 39/40) quanto em face dos ulteriores fatos trazidos (fls. 44/46). Retornem-me conclusos os autos para deliberação.Publique-se. Cumpra-se, com URGÊNCIABoa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0014625-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014625-3
Réu: Izaquiel de Souza Nunes
Em virtude das considerações acima, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, em face dos elementos por ora trazidos aos autos, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva no que APLICO AO REQUERIDO, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:PROIBIÇÃO DE SE DIRIGIR AO LOCAL DA RESIDÊNCIA DA REQUERENTE, FACULTANDO-SE TÃO SOMENTE UTILIZAR A PARTE DA CASA ONDE RESIDE O REQUERIDO COM SUA GENITORA;PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, EM ESPECIAL A CRIANÇA HENRIQUE DE SOUZA NUNES, SUPOSTA VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O REQUERIDO DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, LAZER, E OUTROS DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA E SEUS FAMILIARES;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE E SEUS FAMILIARES, EM ESPECIAL A CRIANÇA HENRIQUE DE SOUZA NUNES, SUPOSTA VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL, BEM COMO DE LHE ENVIAR MENSAGEM OU QUALQUER OUTRO ARQUIVO/CONTEÚDO INTIMIDADOR-AMEAÇADOR, OFENSIVO-ABUSIVO, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE DE INTERPOR PESSOAS PARA FAZÊ-LO.As medidas protetivas concedidas à requerente perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica. Expeça-se mandado de intimação ao requerido, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário coom o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO REQUERIDO DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar Contestação nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 / Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência, visando os atendimentos nesta sede que se fizerem necessários (arts. 18, II e 28, mesma lei).Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Intime-se o Ministério Público, para os fins e termos dos arts. 18, III; 19, §1.º, e 26 da Lei N.º 11.340/2006. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça e decorrido o prazo de resposta, com manifestação, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública para se manifestar em assistência à requerente (arts. 18, II; 27 e 28, da Lei 11.340/2006); sem manifestação, certifique-se. Aguarde-se o decurso das demais diligências determinadas; cumpram-se os demais encargos da medida aplicada, eventualmente pendentes, e retornem-me conclusos os autos para ulterior análise e deliberação.Estudo de caso já juntado aos autos.Junte-se aos autos relatório do patrulhamento policial determinado acima, tão logo sejam esses apresentados em Secretaria.Havendo notícia de suposto abuso sexual, que coloca a criança em situação de vulnerabilidade, consoante manifestação do MP, determino seja remetida cópia integral dos presentes autos para o Juizado da Infância e da Juventude desta Comarca, para as providências que entender pertinentes.Cumpridas as diligências e determinações acima, retornem-se os autos conclusos.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0015112-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015112-1
Réu: Marcos Antonio Abreu Ferreira
Vista a Defensoria Pública em assistência à requerente para se manifestar no interesse desta, nos termos arguidos pelo MP. Publique-se.Cumpra-se, imediatamente haja vista se tratar de pedido liminar ainda pendente de apreciação.Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0016300-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016300-1
Réu: Maquiel de Albuquerque Gentil
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO de medida protetiva, nesta parte excetuando-se o pleito que envolve deslinde de questão cível adstrita ao direito de família, no que APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:RESTRIÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO, ESTRITAMENTE AO DEVER FUNCIONAL, no caso de retorno às atividades, pois que se encontra de licença médica, E SOB A RESPONSABILIDADE, CONDIÇÕES E REGULAMENTAÇÃO DA UNIDADE/COMANDO A QUE SE ENCONTRA VINCULADO O REQUERIDO, nos termos do art. 22, I, § 2º, da Lei nº 11.340/06, À VISTA SER O REQUERIDO MILITAR (SARGENTO) DO EXÉRCITO.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, O SEU LOCAL DE TRABALHO, BEM COMO OS LOCAIS DE ESTUDO, LAZER, E OUTROS DE USUAL FREQUENTAÇÃO DAQUELA DA REQUERENTE;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE; ENVIAR MENSAGEM OU QUALQUER OUTRO CONTEÚDO AMEAÇADOR/PERTURBADOR, BEM COMO DE POSTAR E/OU VEICULAR ARQUIVO/IMAGEM DE CUNHO OFENSIVO/ABUSIVO À HONRA E À IMAGEM DA REQUERENTE, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO E/OU REDE;RESTRIÇÃO DE VISITAS À FILHA MENOR EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A MEDIAÇÃO/INTERMEDIAÇÃO DE PESSOA(S) DA FAMÍLIA E/OU OUTRAS PESSOAS CONHECIDAS/IDÔNEAS, SEM PERNOITES, e sob as demais condições a serem previamente avisadas/concordadas por parte da requerente quanto à freqüência e horários, em face da rotina da infante, que tem apenas dois anos, ATÉ QUE SEJA REGULAMENTADA A GUARDA E O REGIME DE VISITAÇÃO PELO JUÍZO COMPETENTE definitivamente, podendo, nesse ínterim, a medida ser revista, oportunamente, após apresentação de relatório de estudo de caso.INDEFIRO o pedido de concessão de alimentos prrovisórios ou provisionais, ante a ausência de mais elementos para análise da questão em sede de medida protetiva, haja vista se tratar de matéria adstrita ao direito de família, em que a presente via de urgência não se ocupa de dilações probatórias para o trato das questões cíveis de fundo do conflito.Ressalte-se que em razão de residir no caso matéria adstrita ao direito de família, deverá a requerente resolver as questões cíveis pendentes (separação, divisão de bens eventualmente adquiridos na constância do relacionamento; ESTABELECER ACORDO JUDICIAL DOS ALIMENTOS, GUARDA E VISITAÇÃO QUANTO À FILHA MENOR EM COMUM, etc., no juízo apropriado (ou na Vara da Justiça Itinerante ou na Vara de Família), COM A MAIOR BREVIDADE, buscando-se, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se levar em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por

fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, ainda determino:Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e da filha menor em comum, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. As medidas protetivas concedidas às ofendidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Ainda, encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica.Expeça-se Carta Precatória visando intimar o agressor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, cujo mandado deverá ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar Contestação nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015)).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, e sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de se fazer surgir nova situação de risco às suas próprias integridades físicas, e até as de seus dependentes e demais familiares.Intime-se o Ministério Público, para os fins e termos dos arts. 18, III; 19, §1.º, e 26 da Lei N.º 11.340/2006.Oficie-se ao Batalhão/destacamento a que o requerido se encontra vinculado neste Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, para ciência e adoção das medidas pertinentes naquela unidade em face da medida restritiva de posse/porte de arma, nos termos da Lei nº 10.826/03 (art. 22, I, § 2º, da Lei nº 11.340/06).Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça e decorrido o prazo de resposta, com manifestação, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública para se manifestar em assistência à requerente (arts. 18, II; 27 e 28, da Lei 11.340/2006); sem manifestação, certifique-se. Aguarde-se o decurso das demais diligências determinadas; cumpram-se os demais encargos da medida aplicada, eventualmente pendentes, e retornem-me conclusos os autos para ulterior análise e deliberação.Tão logo apresentados os relatórios do estudo de caso e do patrulhamento policial determinados, proceda-se a Secretaria a imediata juntada desses aos autos.Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0016475-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016475-1
Réu: Francisco Rosinaldo da Silva Junior

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva, no que APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LAR DE CONVÍVIO COM A REQUERENTE, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; E/OU:ENCAMINHAMENTO DA OFENDIDA E SEUS FILHOS (FILHO UNILATERAL E OS DEMAIS MENORES, SE O CASO) À CASA ABRIGO PARA MULHERES, PARA ASSEGURAR A PROTEÇÃO DE SUAS INTEGRIDADES FÍSICAS E PSICOLÓGICAS, QUE ASSIM AUTORIZO AO OFICIAL DE JUSTIÇA PROCEDER, IMEDIATAMENTE, COM O AUXÍLIO DA AUTORIDADE POLICIAL, (ART. 35, II, LEI EM APLICAÇÃO), OUVINDO-SE A REQUERENTE, NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA, ACERCA DA EFETIVAÇÃO OU DA MEDIDA ACIMA OU DA INSTITUCIONALIZAÇÃO NO ABRIGO, OU DECLARE LOCAL DIVERSO PARA ONDE DESEJA SER CONDUZIDA;PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E DE SEU FILHO UNILATERAL (ÍTALO, 7 ANOS), OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR OS LOCAIS DE MORADIA DA VÍTIMA, BEM COMO OS LOCAIS DE ESTUDO, LAZER, E OUTROS DE USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA E DE SEU FILHO UNILATERAL;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE; ENVIAR MENSAGEM OU QUALQUER OUTRO CONTEÚDO AMEAÇADOR/PERTURBADOR, BEM COMO DE POSTAR E/OU VEICULAR ARQUIVO/IMAGEM DE CUNHO OFENSIVO/ABUSIVO À HONRA E À IMAGEM DA REQUERENTE, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO E/OU REDE;RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A MEDIAÇÃO/INTERMEDIAÇÃO DE PESSOA(S) DA FAMÍLIA E/OU OUTRAS PESSOAS CONHECIDAS/IDÔNEAS, e sob as condições a serem previamente avisadas/concordadas por parte da requerente quanto à freqüência e horários, em face da rotinas da infantes, ATÉ QUE SEJA REGULAMENTADA A GUARDA E O REGIME DE VISITAÇÃO PELO JUÍZO COMPETENTE definitivamente, podendo, nesse ínterim, a medida ser revista, oportunamente, após apresentação de relatório de estudo de caso.INDEFIRO o pedido de concessão de alimentos provisórios ou provisionais, ante a ausência de elementos, especificamente quanto à possibilidade de o requerido adimplir com a eventual obrigação, não havendo indicação de que desempenha ofício e/ou aufere renda, nem em que valor, etc., em que, de logo, não foram carreados aos autos nenhum documento ou prova bastante à concessão liminar, ademais de se tratar de matéria adstrita ao direito de família, em que a presente via de urgência não se ocupa de dilações probatórias para o trato das questões cíveis fundo do conflito.Ressalte-se que em razão de residir no caso matéria adstrita ao direito de família, deverá a requerente resolver as questões cíveis pendentes (divisão de bens eventualmente adquiridos na constância do relacionamento; ESTABELECER ACORDO JUDICIAL DOS ALIMENTOS, GUARDA E VISITAÇÃO QUANTO AOS FILHOS MENORES etc., no juízo apropriado (ou na Vara da Justiça Itinerante ou na Vara de Família, onde já realizou o divórcio), com a maior brevidade, buscando-se, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se levar em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, ainda determino:Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e dos filhos menores em comum, e do dependente unilateral da requerente, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. As medidas protetivas concedidas às ofendidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Ainda, encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica.Expeça-se mandado de intimação ao agressor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, bem como de, mandados a serem cumpridos por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22,

§ 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar Contestação nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015)).À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, em sendo efetivada, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça.Consigne-se o(a) Sr.(ª)Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar as medidas determinadas no(s) item(ns) 1 ou 2, nos termos integrais desta decisão, sendo que NOS CASOS DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de seu cumprimento, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo, inclusive visando apurar responsabilidades, se o caso.Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, e sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de se fazer surgir nova situação de risco às suas próprias integridades físicas, e até as de seus dependentes e demais familiares.Intime-se o Ministério Público, para os fins e termos dos arts. 18, III; 19, §1.º, e 26 da Lei N.º 11.340/2006.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça e decorrido o prazo de resposta, com manifestação, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública para se manifestar em assistência à requerente (arts. 18, II; 27 e 28, da Lei 11.340/2006); sem manifestação, certifique-se. Aguarde-se o decurso das demais diligências determinadas; cumpram-se os demais encargos da medida aplicada, eventualmente pendentes, e retornem-me conclusos os autos para ulterior análise e deliberação.Tão logo apresentados os relatórios do estudo de caso e do patrulhamento policial determinados, proceda-se a Secretaria a imediata juntada desses aos autos.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0016519-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016519-6
Réu: Orisney da Silva Batista

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva, no que APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR LOCAIS DE MORADIA, EVENTUAL TRABALHO, ESTUDO, LAZER, E OUTROS DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE; ENVIAR MENSAGEM OU QUALQUER OUTRO CONTEÚDO AMEAÇADOR/PERTURBADOR, BEM COMO DE POSTAR E/OU VEICULAR ARQUIVO/IMAGEM DE CUNHO OFENSIVO/ABUSIVO À HONRA E À IMAGEM DA REQUERENTE, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO E/OU REDE;SUSPENSÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR EM COMUM, OU SEJA, MEDIDA QUE PODERÁ SER REVISTA APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO TÉCNICO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO.ENCAMINHAMENTO DA REQUERENTE E SEU FILHO MENOR (1 ANO) PARA O ABRIGO DE MULHERES, PARA ASSEGURAR SUA PROTEÇÃO, QUE ASSIM AUTORIZO AO OFICIAL DE JUSTIÇA PROCEDER, IMEDIATAMENTE, COM O AUXÍLIO DA AUTORIDADE POLICIAL, (ART. 35, II, LEI EM APLICAÇÃO).Deixo, por ora, tão somente de conceder a medida de afastamento do requerido do lar ante o desejo manifestado pela requerente de ser encaminhada ao abrigo para mulheres.Ressalte-se que em razão de residir no caso matéria adstrita ao direito de família, deverá a requerente resolver as questões cíveis pendentes (SEPARAÇÃO, ESTABELECER ACORDO JUDICIAL DOS ALIMENTOS, GUARDA E VISITAÇÃO QUANTO AO FILHO MENOR, de forma definitiva, no juízo apropriado (ou na Vara da Justiça Itinerante ou na Vara de Família, tão logo seja possível, com o auxílio da Defensoria Pública que poderá lhe ser indicado, se necessário, pois a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urggência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Considerando que a requerente se encontra em situação de vulnerabilidade social, juntamente com seu filho menor, e que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se levar em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, ainda determino:Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e do filho menor em comum, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e os encaminhamentos para programas de apoio assistencial-financeiro, dentre outros demais encargos próprios, fornecendo-se relatório técnico psicossocial em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. As medidas protetivas concedidas às ofendidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se mandado de intimação ao agressor, para o estabelecimento prisional, acaso ainda se encontrar recolhido, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, bem como de, mandados a serem cumpridos por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar Contestação nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015)).Consigne-se o(a) Sr.(ª)Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar as medidas determinadas no(s) item(ns) 5, nos termos integrais desta decisão, sendo que NOS CASOS DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de seu cumprimento, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo, inclusive visando apurar responsabilidades, se o caso.Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 / Enunciado FONAVID N.º 9), devendo ser esta contatada no Abrigo de Maria, bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência nesta sede, e visando os atendimentos e encaminhamentos que se fizerem necessários para a solução das questões cíveis pendentes, neste ato aventadas (arts. 18, II e 28, mesma lei).Ainda da diligência de intimação da requerente ao abrigo, deverá ser encaminhado cópia da decisão, também para entrega/ciência da autoridade responsável pelo Abrigo de Maria/institucionalização da requerente, o que deverá, também, ser consignado pelo(a) Oficial(a) de Justiça. Do mandado e/ou intimação da requerente, advirta-se esta de que eventual desistência-renúncia à representação deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do

recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Intime-se o Ministério Público, para os fins e termos dos arts. 18, III; 19, §1.º, e 26 da Lei N.º 11.340/2006. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Junte-se aos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja apresentado em Secretaria.Certifique-se quanto ao correspondente feito de Comunicação do APF, bem como se o requerido ainda se encontra recolhido e/ou solto. Identifique-se o feito, conforme o caso, nos termos regimentais.Solicite-se e junte-se cópia de ato deliberativo em sede de audiência de custódia se, eventualmente, proferido. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça e decorrido o prazo de resposta, com manifestação, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública para se manifestar em assistência à requerente (arts. 18, II; 27 e 28, da Lei 11.340/2006); sem manifestação, certifique-se. Aguarde-se o decurso das demais diligências determinadas; cumpram-se os demais encargos da medida aplicada, eventualmente pendentes, e retornem-me conclusos os autos para ulterior análise e deliberação.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 23/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Boletim Ocorrê. Circunst.

263 - 0010873-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010873-3
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/11/2016 às 09:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0011177-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011177-8
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/11/2016 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0004911-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004911-9
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/11/2016 às 08:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0007999-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007999-1
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/11/2016 às 08:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0008000-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008000-7
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/11/2016 às 08:25 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0008010-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008010-6
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/11/2016 às 08:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0010905-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010905-3
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/11/2016 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0010907-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010907-9
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/11/2016 às 08:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0010945-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010945-9
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/11/2016 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0010949-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010949-1
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/11/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0010981-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010981-4
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/11/2016 às 09:25 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0011014-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011014-3
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/11/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0011025-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011025-9
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/11/2016 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0011027-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011027-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/11/2016 às 09:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0011033-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011033-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/11/2016 às 08:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0011176-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011176-0
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/11/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0011180-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011180-2
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/11/2016 às 08:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0011183-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011183-6
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/11/2016 às 08:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0011191-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011191-9
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/11/2016 às 08:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

282 - 0011058-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011058-0
Infrator: Criança/adolescente
(...) Diante de todo o exposto, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR ao representado S. DA S. A. a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO SEM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS, COM A SUA EXECUÇÃO IMEDIATA, pela prática do ato infracional análogo ao crime de receptação, previsto no art. 180 do CP, devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento das medidas aplicadas, entendendo serem essas as mais adequadas ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
Considerando que o adolescente já se encontra apreendido provisoriamente, comunique-se o CSE. Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0015672-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015672-4
Infrator: Criança/adolescente
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/09/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Apreensão em Flagrante

284 - 0014080-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014080-1
Infrator: Eliano da Silva Dourado
(...) Portanto, tendo em vista o decurso do prazo da internação provisória (art. 183 da Lei nº 8.069/90), sem a conclusão do procedimento, determino a imediata desinternação do adolescente E. da S. D.. P.R.I. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 26.09.2016.
PEDRO MACHADO GUEIROS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

285 - 0004851-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004851-7
Infrator: Criança/adolescente

Sentença:(...)Diante de todo o exposto, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para para APLICAR ao representado ... a medida socioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA C/C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pela prática dos atos infracionais análogos aos crimes previstos nos art. 155 do CP, devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento das medidas aplicadas, entendendo serem essas as mais adequadas ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.Após o trânsito em julgado, proceda-se com os expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA.Cumpra-se. Sem custas.Boa Vista/RR, 20.09.2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

286 - 0010963-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010963-2
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Decisão:Homologo a PIA.Aguarda-se o relatório.Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

287 - 0006997-65.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006997-1
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença:(...)Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR aos representados ... E ... a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO SEM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS, COM A SUA EXECUÇÃO IMEDIATA, pela prática do ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, absolvendo-os em relação ao art. 35 da Lei 11.343/06, devendo os infratores serem avaliados posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento das medidas aplicadas, entendendo serem essas as mais adequadas ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.Expeça-se, de imediato, mandado de busca e apreensão dos adolescentes.Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA.Cumpra-se.Sem custas.Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. Coisa Apreendida

288 - 0010802-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010802-2
Autor: S.C.S.
(...) Destarte, acolho a manifestação ministerial e defiro o pedido de restituição do bem apreendido. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Vara Itinerante

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

289 - 0009253-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009253-1
Autor: Criança/adolescente e outros.
DECISÃO

Compulsando os autos verifica-se que houve autuação em duplicidade do acordo celebrado entre as partes (processo n.º 0010.16.008434-8 e 0010.16.009253-1).
Dê-se baixa neste processo. Informe à fonte pagadora do alimentante para desconsiderar os ofícios n.º1158/16 e 1159/16, os quais foram expedidos erroneamente.

Ao cartório para as providências de estilo.

Em, 31 de agosto de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Kátia dos Santos Lima

290 - 0006688-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006688-1
Autor: Criança/adolescente
Réu: E.M.J.
SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de ação revisional de alimentos ajuizada por GUILHERME LEITE JANSE em desfavor de EZEQUIEL MEDEIROS JANSE, visando majorar o encargo alimentício.

Sustenta o autor que o valor anteriormente fixado (19,6% do salário mínimo) não atende às suas necessidades.

A liminar foi deferida.

Devidamente citado, o réu apresentou contestação e pugnou pela improcedência.

Foram os autos com vista ao douto Promotor de Justiça que opinou pela procedência parcial do pedido, em fl. 37/39.

É o relatório. Decido.

O pedido não merece prosperar.

Com efeito, observo que, para o acolhimento do pleito de revisão do encargo alimentar, é imprescindível que se verifique a efetiva alteração do binômio possibilidade-necessidade, que constitui em si uma relação de proporcionalidade, ou seja, é preciso que tenha havido ou a alteração substancial das necessidades de quem recebe os alimentos ou das possibilidades de quem está obrigado a prestá-los, pois a obrigação alimentária vincula-se à cláusula rebus sic stantibus.

Assim, a ação de revisão de alimentos tem por pressuposto o exame da alteração - ou não - do binômio possibilidade-necessidade dos partícipes da relação obrigacional e se destina à redefinição do encargo alimentar. Ou seja, a alteração do binômio alimentar constitui condição sine qua non para o acolhimento do pleito revisional, consoante se infere do artigo 1.699 do Código Civil.

No caso, verificou-se que, não há comprovação nos autos que desde a fixação da verba alimentar, as necessidades do alimentário tenham aumentado, nem tampouco que tenha havido um acréscimo substancial nas possibilidades de quem está obrigado a prestar os alimentos.

Sendo assim, se não há comprovação da modificação da situação financeira da alimentante, a improcedência do pedido para majorar os alimentos é a medida que se impõe.

Nesse sentido:
APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE ALIMENTOS. Não estando mais presente o motivo do incremento ddas necessidades da beneficiária da pensão, deve ser julgada improcedente a ação revisional que visa a majoração da pensão. Descabida, de regra, a fixação de termo final da pensão, que é devida enquanto perdurar as necessidades da beneficiária. Ademais - e essa é a principal razão - estamos aqui diante de ação proposta pela alimentada, que objetiva majorar os alimentos, logo, ofenderia o princípio da demanda, sem que tenha sequer havido reconvenção, estipular termo para a vigência da verba. Somente por meio de ação de exoneração, onde a alimentanda, por ser maior de idade - atualmente com 23 anos -, terá o ônus de provar sua necessidade para continuar recebendo pensão do pai, é que pode ser analisada a exoneração do encargo. DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70040740409, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 30/06/2011).

Dessa forma, entendo que o valor dos alimentos deve ser mantido, uma vez que se afigura adequado em face da análise realizada.

ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 487, inciso I, do NCPC.
Revogo a antecipação de tutela concedida nestes autos.

Sem custas e honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

P.R.I.

Em, 5 de setembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Luana Magna Avila Vieira

291 - 0008434-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008434-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
DECISÃO

Compulsando os autos verifica-se que houve autuação em duplicidade do acordo celebrado entre as partes (processo n.º 0010.16.008434-8 e 0010.16.009253-1).
Dê-se baixa no processo 0010.16.009253-1. Informe à fonte pagadora do alimentante para desconsiderar os ofícios n.º1158/16 e 1159/16, os quais foram expedidos erroneamente.
Ao cartório para as providências de estilo.

Em, 31 de agosto de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Kátia dos Santos Lima

Execução de Alimentos

292 - 0016944-46.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016944-1
Executado: L.P.J.O.S.
Executado: L.S.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por L. P. DE J. O. DA S. em face de LEANDRO DA SILVA.
Em fl. 84, a parte autora requereu a desistência da ação.
Dispõe o art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil:
" Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIIII - homologar a desistência da ação;;"
Ex positis, supedaneado no citado art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Requisite-se a devolução do selo holográfico para sua inutilização. Ao cartório para as providências de estilo.
Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado. Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista(RR), 31 de agosto de 2016

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Guarda

293 - 0011963-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011963-1
Autor: A.A.S. e outros.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por ALCIONE ARAMIDES DOS SANTOS em face de JOSÉ ARIVAN DE ALMEIDA.
Em fl. 26, a parte autora requereu a desistência da ação.
Dispõe o art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil:
" Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIIII - homologar a desistência da ação;;"
Ex positis, supedaneado no citado art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito.
Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado, à Defensoria Pública do Estado e ao Setor Psicossocial deste Tribunal.Libere-se a pauta de audiência.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista(RR), 2 de setembro de 2016

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

008039-MT-A: 005
000200-RR-B: 002
000247-RR-B: 002
212016-SP-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000479-58.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000479-0
Réu: Valdineir Vieira da Costa
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira
Saymon Dias de Figueiredo

Procedimento Comum

002 - 0008987-42.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.008987-5
Autor: Maria de Lourdes Monteiro da Conceição
Réu: Banco Bmg e outros.
Para retirar alvará judicial expedido nesta comarca em nome da parte Maria de Lourdes da Conceição.
Advogados: Maria das Graças Barbosa Soares, Alexander Sena de Oliveira

Vara Cível

Expediente de 25/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira
Saymon Dias de Figueiredo

Execução Fiscal

003 - 0000037-34.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000037-5
Autor: União Fazenda Nacional
Réu: Inês Reginatto Miorando
SENTENÇA
vistos etc.
Trata-se de Execução fiscal proposta pela União (Fazenda Nacional) em face de Ines Reginastto Miorando, visando o pagamento do débito no valor de R$ 26.229,21, inscrito na dívida sob o número 25.1.11.002372-05.
A Exequente, às fls. 55/57, pugnou pela extinção da execução, tendo em vista que a executada efetuou ao pagamento da quantia descrita na petição inicial.
Sobre a extinção do processo executivo, dispõe o novo estatuto processual civil:
Art. 924. Extingue-se a execução quando:
II - a obrigação for satisfeita;
Isto posto, nos termos do art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução, pela satisfação da obrigação.
Sem custas processuais.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
P.R.I.
Caracaraí, 22 de setembro de 2016.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

004 - 0000235-08.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000235-7
Autor: Criança/adolescente
Réu: L.S.A.
DESPACHO
Nada tendo requerido a Defensoria Pública, retornem-se os autos ao arquivo.
Após, arquivem-se os presentes autos.
Caracaraí, 22 de setembro de 2016.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

005 - 0000448-14.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000448-6
Autor: Gildete dos Santos
Réu: Inss
DESPACHO

Vista à Requerida, para manifestar a possibilidade de realização de acordo e comparecimento em audiência, face ao reduzido numero de procuradores federais.
Caso negativo, manifeste-se o Requerido quanto ao julgamento antecipado da lide.
Caracaraí, 22 de setembro de 2016.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Advogados: Marcos da Silva Borges, Fernando Fávaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 23/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):

Rayson Alves de Oliveira
Saymon Dias de Figueiredo

Ação Penal

006 - 0001226-81.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001226-5
Réu: Reginaldo Leandro de Sousa Lustrosa e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/12/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira
Saymon Dias de Figueiredo

Ação Penal

007 - 0000445-93.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000445-4
Réu: Eliseu Alves de Liro
DESPACHO

Vista às partes para fins do art. 402 do CPP.

Não havendo suscitações, retornem-se ao MP e após à defesa para Alegações Finais.

Caracaraí, 19 de Setembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001020-04.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001020-4
Réu: Pedro de Alcantara Batista Barros
DESPACHO

Defiro cota ministerial de fls. 82v.

Designe-se audiência, intimando-se conforme requerido.

Caracaraí, 22 de Setembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000228-40.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000228-1
Réu: Leonardo Santos da Silva
DECISÃO

Vistos etc.,

Ratifico decisão de fls. 09.

Acolho manifestação ministerial pelas razões elencadas e matenho a prisão preventiva do acusado.

Designe-se audiência de instrução e julgamento, com as cautelas de estilo.

Caracaraí, 22 de Setembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000114-RR-A: 001
000155-RR-B: 002
000205-RR-B: 001
000288-RR-N: 001
000342-RR-A: 001
000416-RR-E: 001
000738-RR-N: 001
000755-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Procedimento Comum

001 - 0000031-65.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000031-1
Autor: Madereira Eme Ltda
Réu: Companhia Energética de Roraima - Cerr
INTIME-SE a parte apelada para que, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes, Silene Maria Pereira Franco, Maria Inês Maturano Lopes, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Márcia Aparecida Mota, Clarissa Vencato da Silva

Vara Criminal

Expediente de 23/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Ação Penal

002 - 0000663-86.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000663-5
Réu: Jurandir Ribeiro de Mello
PUBLICAÇÃO: Vara Criminal Intimação para Audiência 0030.13.000663-5RÉU: JURANDIR RIBEIRO MELLO Intimar A DEFESA para comparecer em Audiência designada para o dia 20 de Outubro de 2016, às 10:45 hs, a ser realizada no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, situado na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, Mucajaí-RR.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

008168-AM-N: 004
008302-AM-N: 004

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Med. Prot. Criança Adoles

001 - 0000631-25.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000631-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 23/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000627-85.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000627-7
Réu: George Lima Peres
DESSA FORMA, EM FACE AO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO III, ALINEAS a E c DA LEI FEDERAL 11.340/06
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

003 - 0000577-59.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000577-4
Autor: Israel José Passos Araújo
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 23/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Proc. Apur. Ato Infracion

004 - 0000525-63.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000525-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Intime-se o advogado para apresentar defesa prévia, nos termos do art.186, §3º do ECA.
Advogados: Lauro Nascimento, Clóvis João Barreto do Nascimento

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000517-47.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000517-3
Réu: Israel Jose Passos Araujo
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Carta Precatória

001 - 0000201-05.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000201-9
Réu: Ferdinando Rocha Mendes
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 0000200-20.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000200-1
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Prisão em Flagrante

001 - 0000490-12.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000490-4
Réu: Ambrose Peter
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Ação Penal

002 - 0000491-94.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000491-2
Réu: Edenilson Vasconcelos Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000483-20.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000483-9

Réu: Waltecir Floriano Peixoto
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Pedido Prisão Preventiva

004 - 0000489-27.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000489-6
Réu: Isaias Oliveira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Carta Precatória

005 - 0000482-35.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000482-1
Infrator: F.G.F.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

001012-RR-N: 001

001044-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 23/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Joana Sarmento de Matos
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Débora Batista Carvalho

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000035-09.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000035-3
Réu: Alex Costa Silva
(...) julgo PROCENDENTE o pedido de medidas protetivas formulado por R.C.L. em desfavor de A.C.S. e ratifico a decisão de fls. 07/08 nos seus próprios termos. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
Advogados: Leonardo Padilha Almeida, Antonio Ximenes de Macedo Neto

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 26/09/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM. JUÍZA SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES – JUÍZA SUBSTITUTA, RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO de **Junio Marciano da Silva**, brasileiro, portador do R.G 13527096 SSP/RO e CPF 418.790.312-72, nascido em 27/09/1976, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0728040-51.2013.823.0010 - Ação de Investigação de paternidade**, em que são partes **C.M.F**, representada por **C.M.F contra J.M. da S**., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na foram do art. 257. II e III DO CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2016. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira, (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM. JUÍZA SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES – JUÍZA SUBSTITUTA, RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO de **Eneias Lemos dos Santos**, brasileiro, portador do CPF 052.227.289-43, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0803760-53.2015.823.0010 - Ação de Investigação de paternidade**, em que são partes M.L. dos A.C., representada por L. dos A.. C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na foram do art. 257. II e III DO CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2016. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira, (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Bz2pAXjNPvYyylS58QwYBhkWwRU=

Autos n.º 0817667-61.2016.823.0010 - 1º EDITAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Suelen Márcia Silva Alves,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição **n.º 0817667-61.2016.823.0010**, tendo como requerente **Milson Alberto Tirone** e interditado **Paulo Henrique Silveira Tirone**, tendo o MM. JUIZ decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA**: Vistos.. **Milson Alberto Tirone** vem postulando a interdição de **Paulo Henrique Silveira Tirone**. Em audiência, o requerente declarou que o interditando possui problemas mentais e não possui bens. Nomeou-se Curador Especial ao Interditando, o qual impugnou o pedido por negativa geral dos fatos. Na presente audiência foram realizados interrogatório e inspeção judicial. O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. É o brevíssimo relatório. Decido: Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, em que o Juiz não é "obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna" (CPC, art. 723, parágrafo único), deixo de observar o procedimento previsto para os feitos de Interdição, pois não há necessidade de exame pericial para avaliação da incapacidade do interditando, já estando as moléstias documentalmente comprovadas nos autos e corroboradas pelo interrogatório e inspeção realizados na presente data. Outrossim, claro está que o interditando está sendo bem auxiliado pelo requerente nos atos da vida civil, não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, e considerando que a Interdição facilitará o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu circulo familiar, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento. Destarte, em atenção à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse de **Paulo Henrique Silveira Tirone**, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa de auxílio para o exercido dos atos da vida civil. Diante do exposto e a vista do contido nos autos **julgo procedente o pedido para decretar a Interdição de Paulo Henrique Silveira Tirone**, na condição de relativamente Incapaz, **nomeando-lhe como seu Curador Milson Alberto Tirone**, que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o Oficial de Registro Civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder a devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da Interdição no assento original de nascimento do incapaz. Em obediência ao art. 755, § 3a do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487,1 do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em Julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista, 10 de agosto de 2016. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Bz2pAXjNPvYyylS58QwYBhkWwRU=

Autos n°. 0806287-41.2016.823.0010 - 3º edital

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MM. Juíza Substituta da 1a Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Suelen Márcia Silva Alves,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.° 0806.287.41.2016.823.0010, tendo como requerente Luciana Ribeiro Almeida e interditado **Ednelza Ferreira Ribeiro**, tendo o MM. JUIZ decretado a **substituição da interdição** desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA**: " Vistos etc. **Luciana Ribeiro Almeida**, veio em Juízo requerendo a modificação da **Curatela de Ednelza Ferreira Ribeiro**, sob a alegação de que, com morte do então curador da interditada, passou-se a ter necessidade de nomeação de um substituto para o encargo, a fim de que aquele não ficasse desassistido. O Ministério Público opinou pelo deferimento. Outrossim, a questão de mérito do presente feito é unicamente de direito, o que desafia o julgamento prematuro da lide, consoante previsão do art 330,1, do CPC. A par de tais considerações, em se observando que o então curador do interditado faleceu, não podendo este ficar desassistido quanto aos atos da vida civil, em existindo alguém que se responsabilize pelo exercício da curatela, razão há para se reconhecer o pedido postulado na peça vestibular. Assim, ante as razões postas, bem como, levando-se em conta o parecer favorável do Ministério Público, julgo procedente o pedido, a fim de nomear a Sr.a Luciana Ribeiro Almeida, em substituição a Sr." Terezinha de Jesus Ferreira Ribeiro, ora falecida. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dividas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9o, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.° Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1° da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 § 3o do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sitio do TJRR e na Plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local , tendo em vista que a parte é beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao E. tribunal Regional Eleitoral. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487. I do CPC, sem custas, ante a gratuidade da Justiça. As Partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após, cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 04 de abril de 2016. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz Titular da 2a Vara de Família da Comarca de Boa Vista, respondendo pela 1a Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Bz2pAXjNPvYyylS58QwYBhkWwRU=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES – JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO de **Elisângela Martins**, brasileira, casada, nascida em 01/08/1976, portadora do CPF 033.301.739-04, natural de Ponta Grossa/PR, filha de Vera Lúcia Martins e Sílvio Martins, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0819.257.53.2016.823.0010 - Ação de conversão de separação judicial em divórcio, em que são partes W.T. de A., contra Elisângela Martins, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena do Juiz reconhecer diretamente ao pedido, situação em que será nomeado curador especial, na foram do art. 257. II e III DO CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira, (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES – JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO de **Josemax Fernando mota Rodrigues**, brasileiro, portador do R.G 7876953 SSP/RR e CPF 796.630.792-15, demais dados ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0818.608.11.2016.823.0010 - Ação de arrolamento/inventário** dos bens deixados por Josélio Leal Rodrigues, bem como, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as primeiras declarações, apresentadas nos autos supracitados.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira, (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Bz2pAXjNPvYyylS58QwYBhkWwRU=

2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 26/09/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIZ SIMÃO DE MATTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º *0829598-32.2014.8.23.0010*, AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, em que figura como requerente **LUIZ SIMÃO DE MATTOS** e como requerido **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**. Como se encontra o autor, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo compareça, no dia 24 de outubro de 2016, das 08h às10h, por ordem de chegada, no consultório da D. Perita, situado na Rua Nossa Senhora do Carmo, n. 93, Centro, ao lado da Igreja Matriz, para proceder a realização da perícia, sob pena de renúncia tácita à produção da prova pericial pleiteada, devendo estar munido de documento de identificação com foto, bem como todos os exames médicos já realizados, referentes ao presente caso (raio-x, tomografia, etc).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

P43LP47nkLo9m+VQ73F528au38g=

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Expediente de 26/09/2016

PORTARIA N° 003/2016 – VEOCRIM/GAB

A **DOUTORA DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a dedicação dos servidores durante as atividades desempenhadas nesta serventia;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER menção de ELOGIO aos servidores e estagiários abaixo relacionados, lotados na Vara de Entorpecente e Organização Criminosa, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais por eles desenvolvidas no âmbito deste Juízo, exercendo-as sempre com muita dedicação, zelo, qualidade e eficiência, demonstrando profundo comprometimento com os serviços prestados por este órgão jurisdicional.

ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS - Servidora
ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI - Servidor
DANIELA SANCHES DE LIMA SOUSA - Servidora
FABRÍCIO MARCELO DA SILVA - Estagiário
FRANCIRLENE ANDREIA MAGALHAES - Servidora
GEOVANI DE MOURA - Servidor
HUMBERTO BRENO ALVES DE ALBUQUERQUE - Servidor
INGRID GONCALVES DOS SANTOS - Servidora
ISAIAS ANDRADE LEITE - Servidor
KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA - Servidora
KASSANDRA DE SOUSA ALVES BATISTA - Estagiária
MATEUS SOUSA DA SILVA - Estagiário
VERÔNICA SILVA DA CRUZ - Estagiária
WENDLAINE BERTO RAPOSO - Servidora
WILAMES BEZERRA SOUSA - Servidor

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria de elogio para publicação e anotações nos apontamentos funcionais de cada servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Comarca de Boa Vista/RR, em 26 de setembro de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

kbgUOynCXG0FTgi08qQfKoXr+O8=

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 26/09/2016

PORTARIA Nº 005/16 – SERVENTIA – VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Dispõe sobre o pedido de saída temporária, nos termos da Lei 7.210/1984.

O Juiz de Direito Substituto, MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, respondendo pela Vara de Execução Penal, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o Interesse Público e o Poder Discricionário da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de servidores do cartório para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, no período de 26/09/2016 a 02/10/2016:

Adeilton Soares da silva – Técnico Judiciário;
Andreia Souza Marques – Técnica Judiciária.

Art. 2º - Ficarão os servidores em regime de sobreaviso, a partir das 18h do dia 26/09/2016 até as 8h do dia 30/09/2016, no período fora do expediente regular.

Art. 3º - Nos dias 01 e 02 de outubro de 2016, o horário para atendimento presencial no cartório será das 8h às 12h.

Art. 4º - O cartório da Vara de Execução Penal permanecerá aberto fora do expediente normal, das **8h às 12h, inclusive para a realização das audiências de custódia**, nos termos do art. 2º, "caput", c/c § 4º e 5º e art. 3º da **Resolução nº 26/2015**.

Art. 5º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado por meio do telefone celular nº (95) 8404 3085 (plantão) ou pelo telefone (95) 3194-2613 (cartório – horário de atendimento).

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 7° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito Substituto

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução Penal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

0OOaYC2AhoqO7z3i0MqH9z8Ggwg=

1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 26/09/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito substituto, Dr. Lucas Campos de Souza, respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 0010.15.001487-5
Vítima: MICHELE DE SOUZA WAWANAWETERY
Réu: MARCOS TIAGO FERREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MICHELE DE SOUZA WAWANAWETERY** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **"(…) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do NCPC, ACOLHO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.(...)** Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 1º de junho de 2016. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2016.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria em substituição

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Wjb2Sc+YtNJE+WEf6k2R6i0VKZo=

Expediente de 26/09/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.015806-0
Vítima: VALDENIZIA DA SILVA VERAS
Réu: JARDEAN RODRIGUES DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JARDEAN RODRIGUES DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(…) Pelos fatos e fundamento jurídicos expostos, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no Juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts 487, I, e 490, ambos do NCPC, ACOLHO EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente e, nesta parte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, substituindo-se, tão somente a medida de suspensão de visitas aos filhos constantes no relatório técnico social apresentado pela equipe multidisciplinar do Juízo, devendo as visitas serem mediadas/intermediadas por parentes e/ou terceiras pessoas conhecidas, idôneas e de confiança das partes, e ocorrer de forma previamente anuída pela requerente e pelos padrinhos, relativamente aos menores que estão sob suas respectivas responsabilidades, observando-se os preceitos e fins sociais preconizados no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº. 8.069/1990), até solução mais adequada e definitiva pelo juízo competente, nos termos dos art. 13; 22, IV, e 30 da Lei n°. 11.340/2006. (…). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2016. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2016.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria em Substituição

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Wjb2Sc+YtNJE+WEf6k2R6i0VKZo=

Expediente de 26/09/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.16.005706-2
Vítima: MILENE ALVES DO NASCIMENTO
Réu: RODRIGO DE SOUZA LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RODRIGO DE SOUZA LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(…) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no Juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos art. 487, I, e 490, ambos do CPC, ACOLHO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (…). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2016. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2016.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria em Substituição

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Wjb2Sc+YtNJE+WEf6k2R6i0VKZo=

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de retificação da Portaria nº 005/2016

Portaria nº 06/2016

A Juíza de Direito Sissi Marlene Dietrich Schwantes, Titular da Comarca de Alto Alegre, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 31, de 25 de junho de 2015, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO que houve alteração na escala de plantão desta Comarca e a necessidade De registro destas informações para posterior usufruto de folgas compensatórias,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a escala de Plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de setembro do ano de 2016, conforme abaixo:

SERVIDORES	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
Anderson Sousa Lorena de Lima	Diretor de Secretaria	03 e 04 de setembro	9 h às 12 h	98406-9898
Arnaudo Rodeigues Leal	Técnico Judiciário	07, 17, 24 e 25 de setembro	9 h às 12 h	98401-1033
Jailson Teixeira Medeiros	Técnico Judiciário	10, 11 e 18 de setembro	9 h às 12 h	98410-6580
Marcos da Silva Santos	Oficial de Justiça	Mês de setembro	Sobreaviso	98410-8740

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo, durante o horário de realização do Plantão Judiciário, atendendo ao telefone da unidade quando tocar: (95) 3267-1252.

Art. 3º – Determinar que, de acordo com o artigo 1º desta portaria, fique servidor no Cartório para atendimento ao público no horário das 09:00 horas às 12:00 horas, nas datas supramencionadas.

Art. 4º - Determinar que o servidor em seu Plantão fique de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 12:00 horas do término de expediente funcional até as 09:00 horas do dia seguinte), com seu respectivo telefone celular ligado para atendimento e apreciação de situações de emergência, podendo cumprir esse horário em sua residência.

Art. 5º - Esta Portaria de retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Alto Alegre/RR, em 26 de setembro de 2016.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Juíza de Direito Titular da Comarca de São Luiz

Alto Alegre / Fórum - Fórum Ottomar de Sousa Pinto / Comarca - Alto Alegre

DEE4lpg1fElSRbX3XnEptWr9lyI=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26SET16

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 819, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar os servidores, **ZILMAR MAGALHÃES MOTA, MÁRCIA MOURA RODRIGUES** e **MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA**, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de avaliação e levantamento do acervo bibliográfico da biblioteca do Ministério Público de Roraima, para posterior doação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1052-DG, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a contar de 04JUL2016, conforme proc. 568/2015-D.R.H., de 22JUL2015, SISPROWEB Nº 081906010221607.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Ministério Público

lld90LTcH/PbAHMD3J9l8C77iaY=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26/09/2016

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL INTERINO

PORTARIA/DPG Nº 662, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral em exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES para atuar, excepcionalmente, em favor do assistido R. M. C., nos autos do Processo nº 0045.13.000630-2, da Comarca de Pacaraima-RR, conforme solicitação contida no Ofício Vara Criminal nº 463/16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT
Defensor Público-Geral em exercício

PORTARIA/DPG Nº 663, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral em exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Dr.ª MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES para atuar, excepcionalmente, como curadora especial da assistida M. S. S., nos autos nº 0700661-12.2012.8.23.0030, da Comarca de Mucajaí-RR, conforme solicitação contida no Of. 349/2016/ VRCV/MJI/TJRR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT
Defensor Público-Geral em exercício

PORTARIA/DPG Nº 664, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. ERNESTO HALT para atuar, excepcionalmente, na defesa dos interesses do assistido V. P. B. S., nos autos nº 0800240-05.2016.8.23.0090, da Comarca de Bonfim-RR, conforme solicitação contida no Ofício nº. 962/16 CART/BFI/TJ/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

Defensoria Pública

uzMcqXRplhFbY2TQOfu3MM0Fshc=

Defensoria Pública

PORTARIA/DPG Nº 665, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Dra. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA para atuar, excepcionalmente, na defesa dos interesses do assistido G. B. S. S., nos autos nº 0800091-09.2016.8.23.0090, da Comarca de Bonfim-RR, conforme solicitação contida no Ofício nº. 966/16 CART/BFI/TJ/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 666, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO para atuar, excepcionalmente, na defesa dos interesses do assistido M. O. S., nos autos nº 0800241-87.2016.8.23.0090, da Comarca de Bonfim-RR, conforme solicitação contida no Ofício nº. 965/16 CART/BFI/TJ/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 667, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. ERNESTO HALT para atuar, excepcionalmente, na defesa dos interesses dos assistidos A. R. B. T e F. F. N., nos autos nº 0800471-66.2016.8.23.0090, da Comarca de Bonfim-RR, conforme solicitação contida no Ofício nº. 951/16 CART/BFI/TJ/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

uzMcqXRplhFbY2TQOfu3MM0Fshc=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente:26/06/2016

EDITAL DE PROTESTO

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 4307 -Asa Branca, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

ESTADO DE RORAIMA	A.L. FRANCISCO - ME	07.147.582/0001-82
BANCO BRADESCO S.A.	ADRIANA SEVERINA DA SILVA	857.206.152-53
BANCO SANTANDER BRASIL	ADRIANE ALVES DOS SANTOS	018.590.039-90
ESTADO DE RORAIMA	ALESSANDRO DA COSTA PEREIRA	553.595.072-68
BANCO ITAU S.A.	ALMEIDA E MATOS LTDA-ME	10.763.650/0001-42
ESTADO DE RORAIMA	ALVES & ALVES SERVICOS AUXILIARES DE TRANSP	12.579.068/0001-56
ESTADO DE RORAIMA	ALVES & ALVES SERVICOS AUXILIARES DE TRANSP	12.579.068/0001-56
ESTADO DE RORAIMA	ALVES & ALVES SERVICOS AUXILIARES DE TRANSP	12.579.068/0001-56
ESTADO DE RORAIMA	ALVES & ALVES SERVICOS AUXILIARES DE TRANSP	12.579.068/0001-56
ESTADO DE RORAIMA	ALVES & ALVES SERVICOS AUXILIARES DE TRANSP	12.579.068/0001-56
BANCO SANTANDER BRASIL	ANA CAROLINA COLLYER CUNHA	797.883.782-34
HILTON DE SOUZA RODRIGUES	ANGELICA PINHEIRO FEITOSA	000.413.182-77
BANCO SANTANDER BRASIL	ANGELO MARTINS PIMENTEL	838.672.362-91
BANCO BRADESCO S.A.	ANTONIA DA CRUZ SANTANA 15019845353	18.961.952/0001-37

Tabelionato 2º Ofício

33FDhApoumcD+bzozzi3cCSKM8Y=

ESTADO DE RORAIMA	ANTONIO EVALDO MELO DA CUNHA	880.079.522-68
TEREZINHA DE JESUS R. SOARES	ANTONIO JOSE SILVA	742.125.242-87
BANCO BRADESCO S.A.	BELLA SUPLEMENTOS BV	24.900.087/0001-11
BANCO SANTANDER BRASIL	BETTY IARA GAMA GONZALEZ	583.099.422-49
BANCO SANTANDER BRASIL	CIBELE SILVEIRA ROZO	017.569.940-21
BANCO SANTANDER BRASIL	CLAUDENIR CRISTIANO GUTH	598.624.402-87
BANCO SANTANDER BRASIL	CLAUDETE LIMA SCHERPEL	417.806.712-53
JAPURA PNEUS LTDA	CONSTRUTORA ARAUJO LTDA	84.011.162/0001-15
JAPURA PNEUS LTDA	CONSTRUTORA ARAUJO LTDA	84.011.162/0001-15
JAPURA PNEUS LTDA	CONSTRUTORA ARAUJO LTDA	84.011.162/0001-15
JAPURA PNEUS LTDA	CONSTRUTORA ARAUJO LTDA	84.011.162/0001-15
JAPURA PNEUS LTDA	CONSTRUTORA ARAUJO LTDA	84.011.162/0001-15
JAPURA PNEUS LTDA	CONSTRUTORA ARAUJO LTDA	84.011.162/0001-15
JAPURA PNEUS LTDA	CONSTRUTORA ARAUJO LTDA	84.011.162/0001-15
ESTADO DE RORAIMA	COSTA & SANTOS LTDA	05.734.756/0001-88
BANCO SANTANDER BRASIL	DANIELA CAROLINA TUNU GOMES	014.413.362-81
BANCO SANTANDER BRASIL	DILCICLEIA DA SILVA SOUZA	439.400.642-20
BANCO SANTANDER BRASIL	DRIELE SILVEIRA ROZO	021.634.470-06
BANCO SANTANDER BRASIL	DRIELE SILVEIRA ROZO	021.634.470-06
ESTADO DE RORAIMA	E V LIMA PHARMACY ME	12.130.765/0001-25
LOJAS PERIN LTDA	EDUARDO WAGNER SOUZA DA SILVA	376.191.442-34
BANCO SANTANDER BRASIL	ERLANE LOPES DE SOUZA	670.353.612-00
BANCO SANTANDER BRASIL	ERLANE LOPES DE SOUZA	670.353.612-00
BANCO SANTANDER BRASIL	EVA LUCIANE LOUREIRO DOS SANTOS	700.566.760-34
BANCO SANTANDER BRASIL	FABIO FERNANDES MESQUITA	595.898.682-15
BANCO SANTANDER BRASIL	FABIO FERNANDES MESQUITA	595.898.682-15

Tabelionato 2º Ofício

33FDhApoumcD+bzozzi3cCSKM8Y=

BANCO ITAU S.A.	FRANCILENE DE OLIVEIRA CARVALH	22.930.768/0001-05
BANCO SANTANDER BRASIL	FRANCIMAR ATHAN LAVOR	199.731.522-04
BANCO BRADESCO S.A.	FRANCISCA SANDRA RODRIGUES GOMES	12.085.380/0001-93
BANCO SANTANDER BRASIL	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA CURVO	420.422.161-00
BANCO SANTANDER BRASIL	GERCIVANIA PEREIRA DE BRITO	692.382.432-04
BANCO BRADESCO S.A.	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	62.955.505/1401-71
BANCO SANTANDER BRASIL	INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA	08.200.042/0005-01
BANCO SANTANDER BRASIL	JANE GONÇALVES DE MELO	225.410.802-63
OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INV	JOSE COELHO NETO	112.046.722-53
BANCO ITAU S.A.	L. DE A. PATROCINIO ME	20.318.646/0001-29
BANCO SANTANDER BRASIL	LUANA ANGELICA C. DOS SANTOS	825.398.802-82
BANCO SANTANDER BRASIL	LUIZ MARIANO DO NASCIMENTO NETO	821.841.944-68
BANCO SANTANDER BRASIL	MADILA OLIVEIRA GASPAR	750.663.512-72
BANCO BRADESCO S.A.	MARIA JOSE NUNES	12.850.844/0001-00
BANCO SANTANDER BRASIL	MARIANO CORREA DE AZEVEDO	606.027.082-49
BANCO BRADESCO S.A.	N.M. ZIMMER	04.772.070/0001-19
BANCO SANTANDER BRASIL	PATRICIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO	843.128.901-53
BANCO SANTANDER BRASIL	PAULA RODRIGUES LIMA	754.368.252-49
BANCO BRADESCO S.A.	RAUCICLEIA R DA SILVA	03.472.207/0001-57
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A	REGINALDO NOGUEIRA DE SOUZA	002.635.232-09
BANCO ITAU S.A.	RODRIGUES E RUFINO E CIA LTDA	84.008.150/0001-31

Tabelionato 2º Ofício

33FDhApoumcD+bzozzi3cCSKM8Y=

BANCO ITAU S.A.	RODRIGUES E RUFINO E CIA LTDA	84.008.150/0001-31
BANCO SANTANDER BRASIL	ROGERIO MARTINS CAMPOS	612.567.812-15
BANCO SANTANDER BRASIL	ROSE GIRELE GOMES	748.474.302-04
BANCO SANTANDER BRASIL	SUZAYNEE RODRIGUES DE SOUZA	004.688.632-06
BANCO ITAU S.A.	TABOSA DISTRIBUIDORA LTDA - ME	34.807.362/0001-00
BANCO ITAU S.A.	TABOSA DISTRIBUIDORA LTDA - ME	34.807.362/0001-00
BANCO ITAU S.A.	TERCOLIM MOVEIS E ELETRODOMEST	84.040.542/0002-69
BANCO BRADESCO S.A.	TERCOLIM MOVEIS E ELETRODOMS LTDA ME	84.040.542/0002-69

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2016

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO

Tabelião

Tabelionato 2º Ofício

33FDhApoumcD+bzozzi3cCSKM8Y=